

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA ONZE DE ABRIL DE 2012

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, António Jorge Nunes, e Vereadores, Jorge Manuel Nogueiro Gomes, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Humberto Francisco da Rocha, Maria de Fátima Gomes Fernandes, José Leonel Branco Afonso e Hernâni Dinis Venâncio Dias, a fim de se realizar a sétima Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente, a Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; e a Chefe da Divisão Administrativa, Luísa Maria Parreira Barata.

Ainda estiveram presentes, o Adjunto do Gabinete de Apoio, Miguel José Abrunhosa Martins e a Chefe de Divisão Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Sr. Presidente

CESSAÇÃO DE AVENÇA JURÍDICA

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

“O Sr. Dr. Agostinho Ribeiro comunicou a cessação da avença jurídica com efeitos a 30 de março de 2012, por motivos de reforma da atividade profissional.

Iniciou a 28 de junho de 1981, a relação contratual com o município de Bragança, no âmbito de avença jurídica, prestando informações e pareceres – escritos e verbais - e interposição de ações judiciais, administrativas ou de defesa, incluindo os procedimentos necessários até à finalização dos processos.

É do conhecimento geral, situação que tenho o privilégio de testemunhar, quer pelo acompanhamento feito ao longo de 15 anos, quer pelo que ouvia aos dois Presidentes de Câmara Municipal que me antecederam, Eng.º José Luís Pinheiro e Dr. Luís Mina, que o Dr. Agostinho Ribeiro representou sempre o município com elevada dignidade, sentido de responsabilidade e de um modo geral de forma eficaz.

Não trabalhando em regime de exclusividade para o município, soube ao longo de trinta anos de colaboração separar corretamente os interesses, não descurando o seu compromisso prioritário com o município.

No relacionamento com os trabalhadores do município foi sempre de elevada disponibilidade e destes teve sempre uma atitude de respeito. No relacionamento de elevada cordialidade mantida com o Órgão Executivo, normalmente com o Presidente, procurou transmitir e receber as orientações relevantes, sempre no sentido de defesa do interesse da Instituição.

Proponho aos Senhores Vereadores que este breve testemunho, pelos bons serviços prestados ao município, no âmbito da colaboração que o Dr. Agostinho Ribeiro manteve com o município ao longo de três décadas, seja também reconhecido pelos Senhores Vereadores, e dado conhecimento ao Dr. Agostinho Ribeiro.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Sr. Presidente.

REORDENAMENTO DA REDE ESCOLAR DO CONCELHO DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

“O Diretor Regional de Educação do Norte (DREN) remeteu, em 05 de abril de 2011, email sobre o reordenamento da rede escolar do Concelho de Bragança contendo, em anexo, um ficheiro com informação das Escolas Básicas com menos de 21 alunos, nomeadamente as EB1 de Salsas, Parada, Quintanilha e n.º 7 de Bragança (Cantarias).

Através do mesmo email foi solicitado que o Município de Bragança procedesse, até ao dia 11 de abril de 2011, à devolução do ficheiro devidamente validado e com a indicação das escolas EB1 em condições de serem encerradas, bem como da alteração da constituição de Agrupamentos de Escolas.

Neste âmbito, proponho que seja enviada a resposta nos seguintes termos:

“Na sequência do email remetido, em 05 de abril de 2012, e sobre o assunto em apreço informo V. Exa. que este Município discorda do encerramento das escolas referidas na tabela anexa ao email, nomeadamente

as do meio rural - Quintanilha, Salsas e Parada, por razões de ordem geográfica, de distância do percurso a realizar, das condições climatéricas da região, da coesão territorial e de sustentabilidade do concelho.

Caso essas escolas fossem encerradas, sendo os alunos deslocados para Bragança, como indicado na tabela, cada aluno percorreria uma maior distância do que a atual, causando repercussões no sucesso escolar, uma vez que os alunos seriam obrigados a alterar os seus horários, levantando-se muito mais cedo e regressando a casa muito mais tarde.

Um aluno residente na aldeia de Outeiro, podendo fazer um percurso de 17 Km até à EB1 de Quintanilha em 26 minutos, percorreria 38 km até Bragança em 57 minutos em cada viagem.

No que concerne ao encerramento da EB1 de Salsas, pertencente ao Agrupamento de Escolas Abade de Baçal, e a deslocação dos alunos para o Centro Escolar de Santa Maria (Bragança), conforme proposta da DREN, tornaria cada viagem incomportável pela distância. Um aluno residente em Sendas, aldeia da área de influência de Salsas, percorre atualmente 18 km em 27 minutos, se for deslocado para Bragança percorrerá 38 km e demorará em cada viagem mais de 60 minutos. É impensável que um aluno desta faixa etária seja obrigado a percorrer, todos os dias, 2 horas para se deslocar à escola.

O mesmo acontecerá com os alunos da área de influência da EB1 de Parada que serão obrigados a percorrer, em cada viagem, mais de 60 minutos.

Quando se pretende a melhoria de ensino, o aumento do sucesso escolar dos estudantes, estes encerramentos causariam, inequivocamente, um grande desgaste dos alunos e a redução de tempo extra curricular (fator importante para o desenvolvimento pessoal de cada aluno).

É importante, também, referir que as EB1 de Parada e Salsas têm integrado o ensino pré-escolar, dentro do mesmo edifício. Ora se pretende a continuação e a maior ligação entre os níveis de ensino, o encerramento do 1.º ciclo inviabilizaria a manutenção deste nível de ensino. Acresce que ao falar do número de alunos, dever-se-á, nestes estabelecimentos, contar com os alunos do pré-escolar.

Relativamente à Escola Básica n.º 7 de Bragança, informo que, no presente ano letivo frequentam 13 alunos e não 11 conforme informação constante na tabela enviada.

As escolas referenciadas reúnem as condições físicas adequadas ao funcionamento, com investimentos recentes, que justificam a sua manutenção.

Acrescenta-se, ainda, que o investimento realizado na EB1 de Quintanilha foi de acordo com a DREN, tendo sido um dos dois centros escolares na área rural que mereceram a autorização dessa direção.

Assim, consideramos que as escolas do 1.º ciclo do ensino básico de Parada, Salsas e Quintanilha, devem manter-se em funcionamento, pelos seguintes motivos:

- O tempo que os alunos demorariam no trajetos casa-escola-casa seria consideravelmente maior;

- O custo associado aos transportes, caso os alunos fossem deslocados, colocaria um acréscimo inoportuno na despesa do município;

- As condições climáticas da região não são as mais favoráveis às deslocamentos constantes de crianças tão jovens;

- As EB1 de Parada e Salsas são da área de influência de Izeda (Agrupamento Abade de Baçal) e não se entende que sejam deslocados para a cidade.

A manutenção das escolas em questão garantirá a igualdade de oportunidades a todos os alunos e a coesão territorial que exige que a região não seja abandonada pela via constante dos serviços de proximidade.

Apesar da manifestação da nossa posição acerca do encerramento das escolas supracitadas, e na sequência da promessa feita, pelo Sr. Diretor Regional, em novembro do ano anterior, no Conselho Municipal de Educação, de que este assunto seria tema de uma reunião de trabalho, a realizar durante os meses de janeiro/fevereiro, entre a DREN e o Município, para que o reordenamento da escolar fosse discutido, parece-nos, imprescindível, que esta análise seja feita em conjunto e de acordo com a revisão da Carta Educativa que se encontra em elaboração. Neste data, foram já realizadas auscultações a diferentes organismos ligados a esta temática, aguardando-se a

prometida reunião de trabalho com a DREN para ultimar o documento que deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação, Câmara Municipal e Assembleia Municipal conforme estipulado na legislação em vigor.

Esta discussão deverá envolver, necessariamente, todo o reordenamento da rede escolar, incluindo os Agrupamentos de Escolas, como é referido no vosso email.

Consideramos que qualquer alteração à rede escolar do concelho de Bragança, apenas deverá surgir após esta reunião. Assim, manifestamos a nossa inteira disponibilidade para o agendamento da referida reunião, o que, aliás, temos tentado fazer junto dos vossos serviços, sem ter obtido, até ao momento, nenhuma resposta.

Em conclusão:

- Mostramos a nossa total discordância ao encerramento das EB1 de Parada, Salsas, Quintanilha e a n.º 7 (Cantarias);

- Consideramos que qualquer alteração à rede escolar do concelho de Bragança, apenas deverá surgir após a reunião referida anteriormente e após a conclusão do processo, envolvendo os passos legalmente estipulados.

- Reiteramos a nossa inteira disponibilidade para o agendamento de uma reunião com o Sr. Diretor da DREN, o que, aliás, temos tentado fazer junto dos vossos serviços, sem ter obtido, até ao momento, nenhuma resposta.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Sr. Presidente.

A PRETEXTO DAS DECLARAÇÕES FEITAS PELO SENHOR VEREADOR HUMBERTO ROCHA PROFERIDAS NO DIA 30 DE MARÇO À RÁDIO BRIGANTIA, NO PROGRAMA “ESTADO DA REGIÃO” SEM REPETIR O QUE CONSTA COMO SÍNTESE DO “HISTORIAL DO PROCESSO”, NA ATA DE REUNIÃO DE CÂMARA DE 26-03-2012

Pelo Sr. Presidente foi apresentado o seguinte documento:

“1 – O Reforço de Abastecimento de Água a Bragança tem sido tratado com elevado empenho e seriedade, processo complexo na componente associada à construção da barragem de Veiguinhas, cuja construção estava prevista para os anos de 1992 e 1993, conforme Contrato Programa de

Cooperação técnico financeira assinado a 17 de setembro de 1989, pelo então Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Luís Pinheiro e a Direção Geral de Recursos Naturais, e que previa a construção das seis componentes do projeto de Aproveitamento Hidráulico do Alto Sabor no período compreendido entre 1989 e 1993. Este Contrato Programa foi revisto por iniciativa da Câmara Municipal a 26 de agosto de 1994, do qual foi excluída a construção da barragem de Veiguiñas, ficando assim incompleta a construção do Aproveitamento Hidráulico do Alto Sabor, ao contrário do previsto no Contrato Programa de Cooperação técnico financeira assinado a 17 de setembro de 1989.

2 – Desde o ano de 1997 até à presente data, o empenho político e técnico na construção da barragem de Veiguiñas tem sido total, o que levou à mobilização das melhores equipas de Engenharia, que elaboraram todos os procedimentos necessários à concretização de quatro Estudos de Impacte Ambiental, identificando eventuais alternativas dentro e fora do Parque Natural de Montesinho, tendo todas as hipóteses possíveis sido consideradas inviáveis e a 13 de março de 2012, e emitida pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território, Declaração de Impacte Ambiental favorável a Veiguiñas, em solução construtiva de enrocamento, tendo assim, passados 14 anos de estudos ambientais, regressado à solução concebida há 33 anos e que deveria ter sido executada há 17 anos, no período entre 1992 e 1993.

3 – Garantir água suficiente e de qualidade aos cidadãos, assim como a construção de novas redes de distribuição, de drenagem e tratamento de esgotos, tem sido uma preocupação constante e bem evidenciada nos Planos de Investimento Municipal, obras enterradas que “não dando votos”, que perturbam muito durante a execução, são necessárias à qualidade de vida e de bem-estar dos cidadãos.

Nessa perspetiva, concretizámos na cidade uma total renovação das redes de distribuição de água, de saneamento e águas pluviais no Centro Histórico da Cidade, tendo sido construídas novas redes de água em diversos bairros e construídos os emissários de esgotos e a Estação de Tratamento,

despoluindo-se os rios Fervença e Sabor. Foram também construídas nas aldeias do concelho, dezenas de novas redes de água e de saneamento, assim como sistemas de tratamento, em número maior do que em todos os períodos anteriores. O concelho atingiu níveis de serviço superiores à média nacional, resultado do enorme investimento concretizado, com uma única preocupação, servir a população e melhorar os indicadores ambientais.

4 – A gestão técnica do abastecimento e distribuição de água aos cidadãos tem sido concretizada com elevado rigor e acompanhamento diário por parte dos Serviços do Município. Em qualquer momento ocorreu produção de energia elétrica fora do circuito hidráulico de abastecimento à cidade (em que toda a água que sai da barragem da Serra Serrada ou que entra no circuito hidráulico de abastecimento de água à cidade e se destina ao abastecimento público, é turbinada na central hidroelétrica de Montesinho), pelo contrário, durante o inverno em que há excedentes, como seja a barragem estar cheia e transbordar pela descarga da superfície e outros caudais que afluem a jusante da barragem, essa água, que não vai para o circuito da estação de tratamento de água, ou seja, não se destina ao abastecimento público, é turbinada na central do Prado Novo.

As receitas médias da energia produzida são em média 1,3% do Orçamento Municipal, não tendo expressão. É pois demagógica, ignorante e contrária ao interesse municipal qualquer afirmação neste âmbito, feito em sentido inverso atrás explicado que coincide com a prática correta dos serviços do município, no âmbito da gestão do Sistema.

5 – O enorme investimento concretizado em muitos projetos pequenos, médios ou de maior dimensão a que o Senhor Vereador se refere como obras megalómanas, como o túnel e outras, para além de serem úteis à comunidade, foram concretizadas com bons projetos e elevados financiamentos comunitários, obtidos com empenho e muito rigor na gestão, reconhecido pela população, e que sendo certo termos concretizado um ciclo único de investimento, de aumento de património municipal, conseguimos em simultâneo reduzir muito o endividamento do município, facto relevante, considerando a situação a que o país chegou. Os cidadãos concederam-nos

legitimidade para governar, procurámos aproveitar bem as oportunidades em benefício de todos, dignificando a instituição e o concelho.

6 – No que respeita à construção da barragem de Veiguiñas, entendemos que é matéria para unir todos, por se tratar da resolução de um problema estrutural que serve estrategicamente o presente e o futuro do município. A persistência da Câmara Municipal, e a necessidade e premência de uma decisão, foi reconhecida recentemente com a emissão favorável da Declaração de Impacte Ambiental Favorável, o que nos permite encarar de imediato o processo de construção da solução definitiva, encarar com mais confiança o crescimento das necessidades de abastecimento de água à população e às atividades económicas. Assim, pretendo colocar um ponto final nesta parte do processo e dedicar toda a atenção à fase seguinte ou seja o mais rápido possível construir Veiguiñas, indo ao encontro de uma necessidade e de uma vontade dos cidadãos.

Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha

Relativamente à intervenção do Sr. Presidente, o Sr. Vereador informou que irá exercer o seu direito de resposta na próxima reunião de Câmara depois de uma leitura do referido documento.

RUA DE VALE D'ÁLVARO

O Sr. Vereador informou que na Rua de Vale d'Álvoro, no troço entre a Clínica Brigantina e a Garagem da Rodonorte sempre que chove acumula-se nas bermas da rua grande quantidade de água, causando uma situação de perigo para os peões e condutores. Referiu ainda que poderá eventualmente haver problemas de drenagem insuficiente, com o entupimento das sarjetas ou ser mesmo necessário para resolver tal problema mexer no pavimento da própria rua. Seria conveniente que os serviços verificassem e dessem resolução ao problema descrito.

LOTEAMENTO NOVECENTISTA

O Sr. Vereador informou que no Loteamento Novecentista no local da passagem da instalação das condutas de gás encontra-se deteriorado, seria conveniente dar resolução a tal problema

Intervenção do Sr. Vice-Presidente, Rui Caseiro

O Sr. Vice-Presidente, informou que, relativamente à acumulação da água nas bermas da rua de Vale de Álvaro, deve-se a depressões existentes no pavimento da rua, os serviços irão avaliar e verificar se existe algum problema de outra natureza, nomeadamente entupimento dos coletores.

Intervenção do Sr. Presidente

No que se refere à instalação de condutas de gás no Loteamento Novecentista, o Sr. Presidente informou o Sr. Vereador, Humberto Rocha, que a entidade responsável pela instalação das condutas de gás, foi a empresa Duriense Gás, a qual prestou uma garantia bancária e que os serviços irão avaliar a situação através de uma vistoria técnica ao local e caso seja necessário, serão acionados os mecanismos legais previstos.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26 DE MARÇO DE 2012

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida ata.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Portaria n.º 96/2012. D.R. n.º 69, I Série, de 05 de Abril, do Ministério da Economia e do Emprego, que especifica as profissões regulamentadas abrangidas nos setores das obras públicas, transportes e comunicações e designa as respetivas autoridades competentes para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais, nos termos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março.

Tomado conhecimento.

DIVISÃO FINANCEIRA

PONTO 5 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 10 de abril de 2012, o qual apresentava os seguintes saldos.

Em Operações Orçamentais: 238 797,98€; e,

Em Operações Não Orçamentais: 1 352 292,00€.

Tomado conhecimento.

PONTO 6 - SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

Conforme ao disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que refere “compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra”, pelo Departamento Administrativo e Financeiro foi presente, depois de verificado pela Divisão Financeira e validado pelo Sr. Presidente, o seguinte pedido:

NERBA – Associação Empresarial do Distrito de Bragança, presente um ofício datado de 16 de fevereiro de 2012, do NERBA – Associação Empresarial do Distrito de Bragança, onde é solicitado um apoio financeiro no valor de 2 500,00€ para apoio à realização da Expo Trás-os-Montes, a realizar de 19 a 22 de abril do presente ano, com a contrapartida de atribuição, por parte da organização, de 500 convites e um espaço gratuito para divulgação das atividades e projetos do Município de Bragança.

O presente evento visa promover o património cultural, artesanal e turístico transmontano, assim como fomentar a cooperação entre as empresas e setores de atividade envolvidos.

Para além do referido apoio financeiro o Município de Bragança apoiará o evento através da sua publicitação na RTP e TVI, com um custo global de 3.920,09€, sendo, ainda, concedido apoio logístico relativo a dormidas e refeições para a equipa técnica da RTP que transmitirá, em direto, no dia 21 de abril, o programa “A Festa é Nossa” do local da Exposição, com um custo estimado de 3.200,00€,

Assim, o Município de Bragança apoiará a presente iniciativa do NERBA – Associação Empresarial do Distrito de Bragança, em cerca de 9.620,09€.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento do referido subsídio.

PONTO 7 - EXTINÇÃO DA EMPRESA, MMB-MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, E.E.M.

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte informação:

1. A Assembleia Municipal de Bragança, deliberou, em sessão ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2011, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar a extinção da empresa, MMB-Mercado Municipal de Bragança, E.E.M., salvaguardando-se, na mesma, a integração dos trabalhadores daquela empresa municipal nos quadros do Município de Bragança.

2. A complexidade, técnico-jurídica, da integração dos trabalhadores da empresa municipal no mapa de pessoal do Município de Bragança, levou o Município de Bragança a solicitar parecer jurídico à Direção de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte que emitiu parecer jurídico sobre a matéria, no sentido de que “...*por extinção da empresa municipal em causa, os contratos individuais de trabalho celebrados... caducam ...*”

3. Face a este entendimento, de acordo com o qual os trabalhadores da empresa que gere o Mercado Municipal, - MMB-Mercado Municipal de Bragança, E.E.M., não poderão ser integrados no mapa de pessoal do Município de Bragança, mostrou-se impossível extinguir a referida empresa municipal, até à presente data, uma vez que o município não dispõe de recursos humanos suficientes para assegurar as tarefas desenvolvidas pela empresa municipal.

4. Perante esta adversidade que nos impediu, até hoje, de dar cumprimento à deliberação da Assembleia Municipal, de extinguir a empresa que gere o Mercado Municipal, - MMB-Mercado Municipal de Bragança, E.E.M., e considerando que se encontra em curso a alteração ao normativo da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, diploma que regula o regime jurídico do setor empresarial local, foi solicitado ao Exmo. Senhor Secretário de Estado da Administração Local, que fosse considerada a possibilidade de os trabalhadores das empresas municipais poderem vir a ser integrados no mapa de pessoal das autarquias, desde que estas entidades assumam as competências desenvolvidas pelas empresas municipais extintas.

Assim, aguardamos que, a alteração ao normativo referido considere a possibilidade de os trabalhadores das empresas municipais poderem vir a ser integrados no mapa de pessoal das autarquias, condição indispensável para darmos cumprimento à deliberação tomada em sessão ordinária, da Assembleia Municipal de Bragança, realizada no dia 16 de dezembro de 2011.

Tomado conhecimento.

Intervenção do Srs. Vereadores, Jorge Gomes e Leonel Afonso

Desde a constituição da MMB-EM para efeitos de construção do atual edifício do mercado municipal sempre manifestamos a nossa discordância quanto ao modelo operativo e quanto à solução técnica e construtiva do auto denominado “mercado de terceira geração” por parte dos seus ideólogos. A CCDRN acaba de acrescentar mais um argumento que sustenta quanto foi precipitada e frágil a tomada de decisão de criar a empresa.

Porém, ao não nos serem disponibilizados para análise, argumentos jurídicos e ou jurisprudência de sustentação sobre a matéria, o parecer está ferido de fiabilidade. Acresce que a empresa ao estar envolvida na prestação serviço público de interesse municipal, desenvolvido pela empresa, confere especificidade ao tratamento da presente matéria e responsabilidade da Câmara, quer no aspeto legal, quer na área social.

PONTO 8 - TERRA FRIA CARNES, LDA. – RELATÓRIO E CONTAS DO EXERCÍCIO 2011

Em cumprimento do estabelecido no n.º 1 e alínea a) do n.º 2, do artigo 39.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, pelo Sr. Vice-Presidente, foi presente o Relatório relativo ao exercício de 2011 da Sociedade, Terra Fria Carnes Unipessoal, Lda., documento, previamente distribuído aos Srs. Vereadores e que a seguir se transcreve:

“O ano de 2011 ficou marcado pela inversão da tendência de decréscimo da atividade operacional verificado desde o 1.º ano de funcionamento (2002). Assim a atividade da empresa, ao nível da prestação de serviços, aumentou 72,6% em relação a 2010, passando o serviço de abate de 354.364 kg em 2010 para 611.537 kg em 2011. Este fato deveu-se à captação

de novos clientes de concelhos vizinhos e também da Cooperativa Agropecuária Mirandesa.

Numa análise mais detalhada do serviço de abate, é de salientar que neste ano se registou o abate da maior quantidade de suínos adultos (34 760 kg) e de caprinos (6 944 kg). O incremento mais significativo registou-se ao nível do abate de bovinos cuja quantidade abatida (539.028 kg) foi a 4.^a melhor de sempre.

Fruto do crescimento da atividade e conforme consta do Relatório e Contas referentes ao ano de 2011, a empresa Terra Fria Carnes, Unipessoal, Lda., registou uma evolução positiva (-8%) ao nível dos prejuízos.

Ao nível das despesas correntes verificou-se um acréscimo global de 41% (132.254,83€) justificado pelo aumento da produção em 64% (151.736,38€). Para esta variação contribuiu o aumento nos fornecimentos e serviços externos nos gastos com o pessoal. O aumento dos custos com o pessoal deveu-se à contratação de um novo trabalhador e ao regresso à atividade de dois trabalhadores que em 2010 estiveram de baixa prolongada.

Ao nível dos rendimentos registou-se um aumento global no valor de 151 736,38 € justificado sobretudo pelo aumento nas vendas e serviços prestados em 82%.

No ano de 2011 foi efetuado um significativo investimento na área produtiva no valor de 18.689,20€, abrangendo a substituição do equipamento de frio e substituição de uma caldeira de aquecimento de água.

Na formação dos resultados é importante referir que a atividade operacional da empresa gerou um EBITDA de somente -35.858,59€.

Apesar das dificuldades existentes no setor, a empresa tem desempenhado um papel fundamental no apoio à atividade pecuária do concelho, aos agricultores, aos empresários do setor da restauração e salsicharia e também aos consumidores, atuando sempre de forma séria, clara e transparente.

Dando cumprimento às deliberações da Câmara e da Assembleia Municipais, o Conselho de Gestão abriu, no final do ano de 2011, o concurso público internacional para a concessão da exploração, não se tendo registado a

apresentação de qualquer proposta. Encontra-se para publicação novo concurso que estará aberto por um período mais longo (90 dias).”

Após análise e discussão, foi deliberado, com quatro votos a favor dos Srs., Presidente e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Maria de Fátima Gomes Fernandes e Hernâni Dinis Venâncio Dias e três abstenções dos Srs. Vereadores, Jorge Manuel Nogueiro Gomes, Humberto Francisco da Rocha e José Leonel Branco Afonso, aprovar o Relatório relativo ao exercício de 2011 da Sociedade, Terra Fria Carnes, Lda., de acordo com a proposta do Sr. Vice-Presidente.

PONTO 9 - MODIFICAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA ENTRE A DEPUTACION DE ZAMORA E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA “CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO MAÇÃS (PETISQUEIRA) ” – RATIFICAÇÃO DO ATO

O Município de Bragança no âmbito do Programa Operacional de Cooperação Transfronteiriço Portugal viu aprovado a operação “0247_VIAS_2_E – Conexión de las áreas fronterizas para una mejor permeabilidade territorial y comunicación vial”, financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) no âmbito da primeira convocatória do Programa Operacional de Cooperação transfronteiriça Espanha - Portugal 2007-2013.

São parceiros desta operação o Município de Mogadouro, Município de Miranda do Douro e a Diputacion de Zamora.

As atividades da responsabilidade do Município de Bragança são “ACTIVIDAD 1: Planificación de la red transfronteriza” e a “ACTIVIDAD 2: Construcción del Puente Internacional de la "Petisqueira" y repavimentación”.

Relativamente à atividade 1, a mesma já se encontra concluída e cujo objeto de contratação foi a “Beneficiação e Pavimentação da Via Municipal da EN 308 à Fronteira”, com um valor de contratação de 83.792,26€.

Relativamente à atividade 2, a mesma tem sofrido alguns atrasos justificados pela necessidade de inúmeros pareceres e aprovações, tanto de

entidades portuguesas com espanholas, justificadas pela característica geográfica da ponte (rio Internacional).

A Modificação ao “Acordo de Cooperação Transfronteiriço entre a Diputación de Zamora e o Município de Bragança para a Realização da Obra “ Construção da Ponte sobre o Rio Maçãs”” deve-se exclusivamente a elegibilidade da despesa, pois tanto o Município de Bragança, como a Diputación de Zamora, têm de lançar a contratação de modo a que o adjudicatário fature em simultâneo aos dois donos de obra, com base nos valores do acordo.

Numa primeira fase estava prevista a transferência para a Diputación de Zamora das verbas necessárias para a realização da atividade através do PAM (Plano de Atividades Municipal), no entanto, ao decorrer da avaliação do projeto, verificou-se a não elegibilidade das despesas efetuadas através de transferência.

Neste sentido foi efetuada a Modificação ao Acordo de Cooperação Transfronteiriço entre a Diputación de Zamora e o Município de Bragança para a Realização da Obra “ Construção da Ponte sobre o Rio Maçãs”, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal a 4 de abril de 2012, o qual deve ser ratificado, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 12 de janeiro, na próxima reunião de Câmara.

Mais se informa que a atividade deve ser inscrita através de uma revisão ao orçamento com uma dotação de 100.000,00 € financiada pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional a 75 %.

O Preço base para esta contratação estabelece-se em 241.484,22€ mais IVA, de acordo com a seguinte distribuição, tendo em conta que o IVA a aplicar nas faturas emitidas à Diputación de Zamora é de 18%. Nas faturas emitidas ao Município de Bragança, não constará IVA, por tratar-se de uma transação intracomunitária: artigos 8.º e 25.º da Lei n.º 37/1992, do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Espanha); e o n.º 8 do artigo 6.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Portugal).

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Sr. Presidente.

PONTO 10 - DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVOS AO ANO DE 2011 E PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS

Em cumprimento do estabelecido na alínea e) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pelo Sr. Presidente, foram presentes, os Documentos de Prestação de Contas relativos ao ano de 2011, previamente distribuído pelos Srs. Vereadores, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, elaborados no âmbito do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as sucessivas alterações e de acordo com a resolução n.º 04/2001 - 2.ª Secção, Instruções n.º 01/2001, do Tribunal de Contas.

Os referidos documentos são constituídos pelo Relatório de Gestão e Mapas e Anexos às Demonstrações Financeiras, comportando estes últimos o Balanço, a Demonstração de Resultados e os Anexos às Demonstrações Financeiras.

Os documentos em apreciação, elencados no ANEXO I, das Instruções n.º 01/2001 do Tribunal de Contas, encontram-se integralmente elaborados e devidamente arquivados, estando disponíveis para consulta, quando para tal for solicitado. Destes não constam o mapa dos Subsídios Concedidos (ponto 8.3.4.3 do Pocal), e os mapas dos Ativos de Rendimento Fixo e Variável (pontos 8.3.5.1 e 8.3.5.2 do Pocal) pelo facto de os mesmos não assinalarem movimentos.

O Balanço do ano de 2011 apresenta um ativo líquido no valor de 199.513.782,61€, registando os fundos próprios e o passivo igual montante.

A demonstração de resultados apresenta custos na ordem dos 27.883.181,71€ e proveitos no montante de 30.339.675,60€, originando um resultado líquido do exercício positivo de 2.456.493,89€.

No mapa dos fluxos de caixa estão discriminadas as importâncias relativas a todos os recebimentos e pagamentos ocorridos no exercício, quer

se reportem à execução orçamental quer às operações de tesouraria, onde se evidenciam também os correspondentes saldos (da gerência anterior e para a gerência seguinte) desagregados de acordo com a sua proveniência.

Este mapa apresenta, na gerência de 2011, os seguintes valores:

Um total de recebimentos no valor de 35.141.697,68€, que compreendem 1.512.406,26€ do saldo da gerência anterior, 31.993.909,62€ de receita orçamental (receitas correntes no montante de 23.712.726,91€, receitas de capital no montante de 7.823.034,93€ e o valor de 458.147,78€ relativo a outras receitas) e 1.635.381,80€ de operações de tesouraria.

Foram efetuados pagamentos no valor total de 33.470.603,17€, correspondendo 31.883.471,27€ a despesas orçamentais (despesas correntes no montante de 20.956.150,98€ e 10.927.320,29€ de despesas de capital), e 1.587.131,90€ relativos a operações de tesouraria.

Estes valores evidenciam um saldo de 1.671.094,51€ a transitar para a gerência do ano seguinte, sendo o seu valor de 183.997,17€ referente à execução orçamental e 1.487.097,34€ referente a operações de tesouraria.

Assim, propõe-se que a aplicação do resultado líquido do exercício no valor de 2.456.493,89€, seja aplicado da seguinte forma: constituição de reservas legais no valor de 122.824.69€ e o restante no valor de 2.333.669,20€ para reforço do Património.

De seguida, o Sr. Presidente, procedeu à apresentação do documento, informando de forma sucinta:

APRESENTAÇÃO

Os documentos de prestação de contas da autarquia relativas ao ano de 2011 e que serão remetidos ao Tribunal de Contas para aprovação foram elaborados conforme o regime de contabilidade autárquica, fornecem a informação de concretização do programa e atividades previstas, a informação necessária ao controlo financeiro, à verificação da legalidade e à análise das decisões tomadas. Esses documentos fazem-se acompanhar pela análise económico-financeira e certificação legal de contas.

Da análise dos mapas de execução orçamental, que compara o orçamento previsional com a execução de receita bruta arrecadada pela

Autarquia (31.993.909,62€) e uma receita líquida de 31.921.555,17€, constatamos ter obtido uma execução de 83,54% relativamente às dotações corrigidas, ligeiramente superior à do ano anterior, e uma execução do orçamento da despesa de 83,44%. Saliente-se que, de um modo geral, a regra tem sido a de o município de Bragança, comparativamente à média dos municípios do País, assegurar bons níveis de execução, sempre acima dos 80%.

Na receita corrente superou-se o objetivo previsto, enquanto que na receita de capital se verificou uma arrecadação inferior à prevista em resultado da diminuição das transferências de capital (dificuldades de recebimentos e de aprovações ao nível da execução do QREN e da não concretização da venda de bens de investimento, face à situação pouco favorável do mercado imobiliário).

A taxa média de execução orçamental dos municípios do País no ano de 2010 foi 55,50%, podendo o valor médio de 2011 ser muito próximo, o que significa que no município de Bragança, com uma execução de 27,04 pontos acima da média nacional, trabalhamos com fiabilidade elevada em termos de orçamento previsional da receita, uma elevada taxa de execução e de comprometimento da despesa, o que só é possível face ao bom planeamento e controlo das atividades.

Os saldos, corrente, orçamental e efetivo são positivos. A receita corrente bruta superou as despesas correntes em 2.756.575,93€, destinada a investimento; as receitas totais foram superiores às despesas totais o que permite transitar com um saldo positivo de 183.997,17€; o saldo efetivo, excluídos das receitas totais e das despesas totais os ativos e os passivos financeiros, é positivo com o valor de 1.703.981,07€. O Princípio de Equilíbrio Orçamental, assegurado em sede de elaboração do orçamento que previa os recursos necessários para assegurar todas as despesas e que as receitas correntes seriam pelo menos iguais às despesas correntes, foi cumprido.

Em termos de receita global, a estrutura da receita compõe-se da seguinte forma: transferências de fundos da Administração Central 44,52%; Apoios Comunitários e outros 11,94%; empréstimos 0,00% e Receitas Próprias

43,54%. Constata-se, como indicador positivo, o facto de as receitas próprias evoluírem de forma sustentada, aspeto essencial da gestão, visto a tendência das receitas provenientes de fundos comunitários serem de diminuição, por serem mais orientadas para a economia e as transferências da administração central tenderem a diminuir por escassez de recursos.

A estrutura do orçamento da despesa, desagrega-se da seguinte forma:

A despesa corrente que representa 65,73% (dentro desta a despesa de pessoal representa 21,40% - a média nacional dos municípios foi de 31,10% no ano de 2010 - e a aquisição de bens e serviços 38,80%; 0,90% para juros e outros encargos, 3,26% para transferências correntes e 1,36% para outras despesas correntes); A despesa de capital que representa 34,27% (sendo 23,62% para aquisição de bens e serviços; 5,88% para transferências de capital; 1,35% de ativos financeiros e 3,42% de passivos financeiros).

A despesa corrente foi inferior à prevista e inferior à executada no ano de 2010, no valor de 339.619,42€, sendo a redução obtida essencialmente na aquisição de bens e serviços e nas transferências correntes, uma ligeira economia em pessoal e ligeiro agravamento nos juros e outros encargos. A despesa de capital, que tende a ser menor em cada ano, diminuiu 19,33% e foi de 10.927.320,29€. Esta representou 34,27% da despesa total, sendo suportada em 65,41% pelo financiamento municipal.

O endividamento municipal regista uma diminuição, no cômputo geral da dívida, de 10,71% (*i.e.* 1.625.870,00€), tendo diminuído a dívida de curto prazo em 405.109,00€ e a dívida de médio longo prazo em 1.220.762,00€. Deduzido o valor associado a credores de cauções, cujos montantes estão disponíveis para restituição, a dívida real de curto, médio e longo prazos é de 12.151.728,99€. Conseguiu-se, novamente, uma descida da dívida global do município, que representa 38,07% da receita líquida global e que a 31 de dezembro de 1997 representava 105% da receita global. Numa altura em que a dívida média dos municípios se tem vindo a agravar, no município de Bragança, apesar de não se ter parado o investimento, tem-se assegurado redução continuada da dívida global, um indicador inquestionavelmente

positivo de gestão, em situação contrária ao que se tem passado no país com a dívida pública, cerca de 110% do PIB, várias vezes o orçamento do Estado.

Os limites de endividamento do município, calculados de acordo com o artigo 53.º da Lei n.º 55-A/2010- Lei do Orçamento de Estado para 2011 - e comunicados pela DGAL para vigorarem no ano de 2011 evidenciam uma margem, favorável ao município (excluindo o setor empresarial local), de 1.906.911,59€ (45,44%) para o endividamento líquido e 4.433.428,54€ (19,45%) para o endividamento de médio e longo prazos.

Quanto à situação patrimonial do município, comparativamente ao ano de 2010, e avaliado o balanço que se organiza de modo a que o ativo seja igual ao passivo mais os fundos próprios, refere-se: ao nível do ativo (valor do imobilizado; das existências; das dívidas de terceiros; das disponibilidades e dos acréscimos e diferimentos), o seu valor é de 199.513.782,61€, tendo ocorrido um acréscimo de 0,14% (269.689,33€); quanto ao passivo, com o valor de 77.033.396,54,00€, registou uma diminuição de 3,01% (-2.387.254,08€). Refere-se que diminuíram as seguintes rubricas: provisões para riscos e encargos 5,85% (-575.644,69€); empréstimos obtidos 12,58% (-1.220.761,82) e dívidas a terceiros-curto prazo com um decréscimo de 7,40% que representa -405.108,57€; os fundos próprios no valor de 122.480.386,09€, registaram um acréscimo de 2,6 milhões de euros.

No período de 2002 a 2011, o ativo evoluiu de 64,16 para 199,51 milhões de euros, os Fundos Próprios de 49,60 para 122,40 milhões de euros (sendo que o Património apresenta uma evolução de 37,6 para 91,9 milhões de euros).

Relativamente ao Passivo, apresenta 14,46 milhões de euros em 2002 e 77,03 milhões de euros em 2011. Não obstante este considerável aumento, as dívidas a terceiros de médio e longo prazos, que em 2002 apresentam o valor de 9,93 milhões de euros, em 2011 atingem o valor de 8,48 milhões de euros (-1,45 milhões de euros). As dívidas de curto prazo evoluem de 4,30 para 5,07 milhões de euros.

Assim, sendo, pode concluir-se, numa perspetiva evolutiva, que o aumento do passivo é proveniente de outras componentes, nomeadamente as

provisões para riscos e encargos e os acréscimos e diferimentos (em 2011, 69% do Passivo é composto por subsídios ao investimento).

Quanto à análise económica, regista-se que os proveitos operacionais sofreram um decréscimo de 6,13%, o correspondente a 1,68 milhões de euros, em resultado da diminuição *da venda e prestações de serviços* (venda de água, eletricidade, transportes públicos...) e da diminuição de 1,07 milhões de euros, *de transferências e subsídios obtidos*; os *custos operacionais* diminuíram cerca de 5,41% o equivalente a -1,36 milhões de euros; *o resultado extraordinário* é negativo, sendo positivos os *resultados financeiros* no valor de 1.452.224,17€, os *resultados operacionais* com um decréscimo de -315.024,41€ e o *resultado líquido* com um aumento de 62,76% contribuíram para que a proposta de aplicação de *resultado líquido do exercício de 2011* registre o valor de 2.456.493,89€, dos quais 122.824,69€ *para reservas legais* e 2.333.669,20€ *para reforço do património*.

Quanto aos recursos humanos da autarquia, a gestão foi de rigor e contenção. A despesa com pessoal traduziu-se num decréscimo de 139.776,09€, exatamente 2,01% relativamente ao ano de 2010. O decréscimo registado deveu-se à redução das remunerações totais ilíquidas impostas pela LEO para 2011 e também à diminuição do número de trabalhadores municipais, relativamente ao ano anterior. O número global de trabalhadores no final do ano é de 371, o mais baixo dos últimos 17 anos (em 1996 havia 383 trabalhadores) e, se a este número subtrairmos o executivo municipal e as 2 prestações de serviços, ainda registadas em 2011, esse número baixa para 365 trabalhadores.

Ao nível do absentismo regista-se um decréscimo na taxa, passando de 9,1% em 2010 para 7,53% em 2011, ou seja, uma redução de 1509 dias de trabalho. De um total de 7031 faltas, 5523 são por doença, dos quais 14 trabalhadores têm 3368 dias de falta por doença prolongada, o que representa cerca de 47,90% do total das faltas dos trabalhadores do município. O maior fator de agravamento da taxa de absentismo resulta da morosidade na marcação de juntas médicas (ADSE e CGA) que, após solicitadas, demoram cerca de 4 a 5 meses, situação que se agravou em 2011 e que degrada imenso

o sistema da administração. Note-se que a taxa de absentismo dos restantes trabalhadores é de 3,8%, um valor aceitável.

Os trabalhadores do município têm, de um modo geral, demonstrado elevado empenho e sentido de responsabilidade, apesar dos sacrifícios que lhes estão a ser impostos em termos de cortes salariais para cumprimentos dos acordos de ajustamento na despesa pública exigidos pela TROIKA, cumprindo com os objetivos de organização interna, de relacionamento com os cidadãos, de iniciativa no plano da modernização administrativa e da sustentabilidade global da atividade do município, garantindo regularidade e legalidade na ação, conforme relatório de auditoria e certificação legal de contas pelo que, em nome da Câmara Municipal, quero deixar a todos o necessário agradecimento, em particular às chefias que têm compreendido as orientações do Executivo Municipal e as têm transmitido corretamente aos vários setores.

Também uma nota de reconhecimento aos prestadores de serviços e fornecedores de bens, às empresas e às Instituições com as quais o município mais se relaciona, assim como aos outros níveis de administração política como seja a Administração Central e em particular às Juntas de Freguesia que conosco colaboraram para podermos alcançar resultados positivos, apesar da crise financeira, económica e social e da grave situação das contas públicas, o que nos permite com a satisfação do dever cumprido, encerrar a atividade do ano de 2011 com resultados positivos nas contas, na redução da dívida global, com importantes investimentos em execução e com regularidade administrativa e financeira, cumprindo com os normativos legais. Em síntese, com uma imagem global positiva que perante os cidadãos e o país, dignifica a Instituição e o poder local democrático.

Em síntese, a Prestação de Contas evidencia uma boa taxa de execução, resultado da adequada previsão e bom planeamento das atividades.

Os saldos, corrente, orçamental e efetivo são positivos, o resultado líquido do exercício é positivo e subiu relativamente ao exercício anterior.

A despesa corrente foi inferior à prevista e inferior à do ano anterior. O endividamento municipal continua a descer e tem o valor mais baixo dos últimos 15 anos, o que contrasta com a situação em geral do país. A situação

patrimonial do município continua a evoluir positivamente. Os recursos humanos diminuíram e registou-se uma ligeira melhoria na taxa de absentismo.

Os prestadores de serviços e fornecedores mantiveram com o município uma relação estável e positiva.

De realçar o bom relacionamento institucional com todas as Juntas de Freguesias.

Pelo exposto, considerando que os documentos de prestação de contas e a proposta de aplicação do resultado líquido do exercício estão corretamente elaborados e fundamentados, que a legalidade foi cumprida ao longo do exercício e que o resultado global é positivo, proponho a sua aprovação, bem como a sua submissão, para apreciação e aprovação, da Assembleia Municipal.

Após a apresentação, o Sr. Presidente, colocou o assunto à votação, tendo o Sr. Vice Presidente, Rui Caseiro, apresentado a seguinte Declaração de Voto:

“Os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 2011 demonstram, claramente, a boa gestão e a preocupação com o equilíbrio das contas municipais, como aliás tem sido prática nos últimos 14 anos, pelo executivo liderado pelo atual Presidente, Eng.º Jorge Nunes.

Registou-se em 2011 um aumento dos fundos próprios e um decréscimo do passivo total.

Da análise da execução orçamental quero realçar dois factos: ao nível da execução de receitas cobradas em relação à receita prevista, um grau de execução de 83,73%, valor este superior ao registado no ano de 2010 (83,2%), que constituiu neste ano o 20.º melhor desempenho a nível dos 308 municípios do país. Também ao nível das despesas de pessoal o peso desta rubrica no total de despesas, apresenta valores em % muito inferiores (21,4%) à média nacional verificada em 2010 (31,1%).

Não obstante a crise em que se vive, associada à diminuição das transferências do Estado, o conjunto de obras executadas e iniciadas no ano 2011 são prova de uma gestão rigorosa e equilibrada e demonstram uma permanente vontade de criar melhores condições de vida para os brigantinos,

apostando na requalificação urbana e também na qualidade de serviços prestados aos cidadãos, seja a nível dos serviços administrativos, municipais, sociais, da cultura e da área económica.

Voto favoravelmente os documentos de prestações de contas bem como a proposta de aplicação do resultado líquido de exercício.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com quatro votos a favor dos Srs., Presidente e Vereadores, Rui Caseiro, Fátima Fernandes e Hernâni Dias, duas abstenções dos Srs. Vereadores, Jorge Gomes e Leonel Afonso e um voto contra do Sr. Vereador, Humberto Rocha, aprovar o Documento de Prestação de Contas relativo ao ano de exercício de 2011.

Mais foi deliberado, com quatro votos a favor, dos Srs., Presidente e Vereadores, Rui Caseiro, Fátima Fernandes e Hernâni Dias e três abstenções dos Srs. Vereadores, Jorge Gomes, Leonel Afonso e Humberto Rocha, aprovar a proposta da Aplicação do Resultado Líquido do Exercício

Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 64.º e do previsto na alínea a) do n.º 6, do artigo 64.º, para efeitos do estabelecido na alínea c) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e nos termos do ponto 2.7.3.1. do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as respetivas alterações, submetem-se, para apreciação e votação da Assembleia Municipal, os Documentos de Prestação de Contas e a proposta da Aplicação do Resultado Líquido do Exercício de 2011, respetivamente

PONTO 11 - AUDITORIA EXTERNA ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - RELATÓRIO DE ANÁLISE ECONÓMICO-FINANCEIRO, REPORTADO A 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS

Pelo Sr. Presidente, foi presente o Relatório de Análise Económica – Financeira e Certificação Legal de Contas do ano de 2011, previamente distribuídos pelos Srs. Vereadores, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas e cujo teor se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, elaborados pela empresa de auditoria externa, Fátima Pereira & Carlos Duarte, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, em

cumprimento do estabelecido do n.º 2 do artigo 47.º e da alínea d) do n.º 3 do artigo 48.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

O Executivo Municipal tomou conhecimento, e em cumprimento do disposto do n.º 2 do artigo 47.º e alínea d) do n.º 3 do artigo 48.º, do referido Diploma, remete os documentos à Assembleia Municipal.

PONTO 12 - PROPOSTA DA PRIMEIRA REVISÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO E PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2012

Pela Divisão Financeira foi presente a primeira revisão ao Orçamento da Receita e Despesa e ao Plano Plurianual de Investimentos para o ano de 2012.

As revisões ao Orçamento e ao Plano Plurianual de Investimentos (PPI) encontram-se previstas no POCAL e executam-se perante situações perfeitamente tipificadas que obedecem a princípios e regras previsionais legalmente aprovadas naquele diploma.

A proposta agora apresentada, de revisão, na ótica da Receita, tem por base:

1. A incorporação do saldo da Gerência relativo ao ano de 2011 na presente revisão, no valor de 183 900,00 euros.

Na ótica da Despesa, tem por base:

1.1. O reforço, no montante de 83 900,00 euros, da dotação do projeto 4/2011 (PPI), “*Construção do recinto de promoção e valorização de raças autóctones*”;

1.2. A inscrição de um novo projeto em PPI com a designação “*Construção da Ponte sobre o rio Maçãs (Petisqueira)*” com a dotação, para o presente ano económico, de 100 000,00 euros e que advém da modificação introduzida ao Acordo de Cooperação transfronteiriça assinado entre a Diputación de Zamora e o Município de Bragança e no qual o Município de Bragança passa a constar como co adjudicatário na realização da obra.

Assim, o Orçamento para o ano Económico de 2012, teve um aumento de 183 900,00 euros, quer na Receita quer na Despesa e apresenta um valor total de 41 662 800,00 euros. O PPI teve um acréscimo de 183 900,00 euros, passando a dotação global a ser de 16 236 400,00 euros.

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 64.º e para efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, propõe-se a sua aprovação pela Câmara Municipal, bem como a submissão da referida proposta para aprovação da Assembleia Municipal.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a Proposta da Primeira Revisão ao Orçamento Municipal, Plano Plurianual de Investimento e Plano de Atividades Municipais para o ano de 2012, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 64.º e para efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, de acordo com a informação da Divisão Financeira.

Neste período da Ordem de Trabalhos, o Sr. Vereador, Humberto Rocha, ausentou-se da Reunião, não tendo participado na votação do seguinte assunto:

PONTO 13 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO JURÍDICO NA MODALIDADE DE AVENÇA – EMISSÃO DE PARECER PELO ÓRGÃO EXECUTIVO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que:

1. O Sr. Dr. José Agostinho Ribeiro, desempenha desde 28 de junho de 1981 as funções de advogado/consultor jurídico do Município de Bragança;
2. O Sr. Dr. José Agostinho Ribeiro, comunicou que não pretende continuar com os serviços de Advogado/Consultor jurídico na modalidade de avença com o Município de Bragança, dada a cessação da sua atividade profissional por motivo de reforma;
3. O Município de Bragança apesar de ter um contrato de prestação de serviços jurídicos na modalidade de avença desde 2004, com a Sociedade de Advogados Luís Filipe Chaveiro & Associados, com sede em Lisboa, contratada para a intervenção em processos judiciais que requeiram um patrocínio forense com um grau de maior especialização, não pode dispensar a contratação de serviços jurídicos na modalidade de avença ao nível local para

tratar de diversos processos - aliás, nesta data encontram-se pendentes no escritório do Sr. Dr. Agostinho Ribeiro vinte e quatro processos judiciais, - bem como prestar apoio de consultadoria e esclarecimento jurídico, com emissão de pareceres jurídicos sobre casos concretos e textos regulamentares e legislativos e bem assim na representação do Município, seus órgãos e titulares em juízo;

4. De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril – Orçamento de Estado para 2010, conjugado com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR) e com o disposto no n.º 4 e 8 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro - Orçamento de Estado para 2012, a celebração de contratos de prestação de serviços na modalidade de avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo, uma vez que se trata de execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;

5. O prazo máximo do contrato de prestação de serviços jurídicos na modalidade de avença a celebrar com o Município de Bragança é pelo período de três anos, nos termos do n.º 1 do artigo 440 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

6. O valor global estimado da despesa a efetuar é de € (1300€/mês) acrescido de IVA.

7. Face ao exposto e considerando que a despesa estimada para o período de três anos é inferior a 75 000,00€, a referida contratação enquadra-se na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, sendo o procedimento a adotar o ajuste direto.

Proposta:

Assim, propõe-se à Câmara Municipal que nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril – Orçamento de Estado para 2010, conjugado com o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de

fevereiro (LVCR) e com o disposto no n.º 4 e 8 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro - Orçamento de Estado para 2012 e ainda com o vertido na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delibere:

a) Emitir parecer favorável, para a abertura de procedimento de ajuste direto para a celebração de um contrato de prestação de serviços jurídicos na modalidade de avença, pelo período de três anos, pelo valor de ___€, ao qual acrescerá IVA à taxa legal, se este for legalmente devido.

b) O referido parecer tem como fundamento a verificação do requisito de execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, como tal a celebração de um contrato de prestação de serviços jurídicos na modalidade de avença com o recurso ao ajuste direto advém da necessidade da impossibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios do Município de Bragança, cfr. n.º 2 do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo artigo 27.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro - Orçamento de Estado para 2012.

c) De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 113.º e n.º 1 do artigo 114.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que sejam convidadas a apresentar proposta as seguintes entidades:

- Dr. Leonel Santos Gonçalves, Advogado; e
- Dr. Paulo Alexandre Afonso Abreu, Advogado.

Esta proposta tem enquadramento em termos de orçamento municipal para o ano de 2012, na rubrica 0102/010107 – Pessoal em regime de tarefa ou avença, a qual evidencia na presente data um saldo para cabimento de 6 675,35 €, sendo necessário proceder ao reforço da rúbrica orçamental.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, emitir parecer favorável, conforme proposta do Sr. Presidente.

O Sr. Vereador, Humberto Rocha, regressou à Sala de Reuniões, tendo participado na votação dos seguintes assuntos:

PONTO 14 - PROJETO DE REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Pelo Departamento Administrativo e Financeiro, foi presente a seguinte informação:

“No seguimento da aprovação em Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 23 de fevereiro de 2012, do regulamento e Funcionamento do Mercado Municipal de Bragança e ao abrigo do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, foi o mesmo submetido, para apreciação e recolha de sugestões pelo período de 30 dias úteis.

Este período decorreu entre os dias 24 de fevereiro de 2012 e 10 de abril de 2012. Findo o prazo estabelecido não deu entrada nos respetivos Serviços, qualquer sugestão.

Assim, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e para efeitos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da citada Lei, submete-se à aprovação da Assembleia Municipal a versão final do Regulamento de Funcionamento do Mercado Municipal de Bragança, que a seguir se transcreve:

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Nota Justificativa

A atividade comercial, como todas as outras, é uma atividade evolutiva que, para além de novos e melhores meios materiais e financeiros, necessita também de instrumentos legais mais eficientes e eficazes.

Procedeu-se, por isso, à elaboração de um regulamento que consagra a disciplina de organização do mercado municipal, visando a modernização do seu funcionamento e adaptando-o à realidade existente, permitindo a todos

intervenientes conhecer toda a matéria ora consignada, nomeadamente os seus direitos e deveres.

No que se refere às penalidades, tornou-se imperioso criar um regime sancionatório prevendo-se coimas e demais sanções, adaptando-as ao novo regime jurídico e contraordenacional em vigor, de forma a criar uma maior justiça equitativa.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, da alínea e) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto, é elaborado o presente Regulamento de Funcionamento do Mercado Municipal de Bragança, o qual vai ser submetido a apreciação pública, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Considerando que, por força da introdução do Programa SIMPLEX foi criado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, um cartão de feirante, válido para todo o território de Portugal Continental, prevê-se no presente Regulamento, a obrigatoriedade de aquisição do mesmo, por parte de todos os feirantes.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

(Objeto do Mercado)

1.O Mercado Municipal de Bragança, doravante designado por Mercado, é um complexo que congrega uma diversidade de atividades empresariais de comércio e de serviços, concebido por forma a proporcionar, aos operadores nele instalados, as melhores condições de operacionalidade no seu negócio e aos seus clientes e consumidores em geral, segurança, conforto e variedade de oferta, facilitando-lhes a escolha e a aquisição dos bens e serviços que necessita.

2. O Mercado é um equipamento Municipal, constituído por um conjunto de instalações e de infraestruturas, que funciona como uma única entidade,

ainda que integrada por diversos elementos funcionais, designadamente o mercado retalhista tradicional, a galeria comercial e os terrados, onde se realizará a feira de produtos agroalimentares e outros eventos de interesse para o Mercado e para a economia regional, o parque de estacionamento e um conjunto de instalações e infraestruturas de apoio ao funcionamento do Mercado.

3. O Mercado é composto por zonas de utilização comum e por áreas de utilização individualizadas, doravante designadas por Espaços que não têm por si autonomia funcional ou individual, estando sujeitos à sua integração no Mercado, a serem cedidos mediante Contratos de Utilização do Espaço, a agentes de comprovada idoneidade, designados por Operadores.

ARTIGO 2.º

(Âmbito de Aplicação)

1. O Regulamento de Funcionamento, doravante designado por RF, tem por objetivo fixar o conjunto de normas de funcionamento do Mercado.

2. O presente RF abrange a organização, administração, funcionamento e utilização do Mercado.

3. O presente RF aplica-se à universalidade que constitui o Mercado, submetendo-se às suas disposições todos os seus utilizadores, designadamente os operadores que nele exercem qualquer tipo de atividade, a título permanente ou temporário e o público em geral.

4. À Câmara Municipal, compete nos termos previstos na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, sem prejuízo do disposto no presente RF, gerir o funcionamento do Mercado, complementando o presente RF com normas específicas (NE), aprovadas pela Câmara Municipal de Bragança.

ARTIGO 3.º

(Organização do Mercado)

1. O espaço físico do Mercado está concebido e organizado por forma a garantir:

1.1. A diversidade de produtos e de serviços, com maior expressividade de produtos alimentares para o abastecimento público das populações do Concelho de Bragança.

1.2. A concentração de atividades empresariais, particularmente de comércio e de serviços;

1.3. As melhores condições ambientais, de conforto, de higiene e de salubridade, das instalações, dos espaços comerciais e dos espaços de utilização comum;

1.4. As condições para a garantia da qualidade dos produtos, da segurança alimentar, da manutenção da cadeia de frio e da qualidade dos serviços a prestar pelos operadores e pelo Mercado;

1.5. As melhores condições de logística, de segurança e de eficácia nas operações de carga, descarga e movimentação de mercadorias;

1.6. A fluidez e eficiência, na circulação de pessoas, de viaturas e de mercadorias, em condições de máxima segurança;

1.7. As condições de atratividade comercial, em igualdade de circunstâncias, dos operadores instalados e do Mercado em geral;

1.8. As condições que proporcionam ao operador uma maior rentabilidade no seu negócio;

1.9. As condições que proporcionam ao consumidor, segurança, conforto e um máximo estímulo, no acesso ao Mercado e na escolha e aquisição dos bens e serviços que necessita;

1.10. As condições de atração comercial, de animação e de dinamização do espaço Mercado, por forma que este, seja um local de desenvolvimento de atividades comerciais por parte dos operadores e aprazível para os consumidores.

2. O Mercado é constituído por duas zonas edificadas distintas: o Edifício do Mercado e Zona Exterior de Terrados.

2.1. O Edifício do Mercado é constituído por:

a) Galeria Comercial – distribuída pelo piso 1 e piso 2, ambos com comunicação direta para o exterior e com comunicação interna, através de escadas e elevadores, e onde se localizam os espaços comerciais, lojas,

destinadas a diversos ramos de negócio, incluindo restauração, supermercado e outros;

b) Mercado Tradicional – localizado no piso 1, com diversos tipos de espaços comerciais – módulos, lojas e bancas, destinando-se ao comércio de produtos alimentares perecíveis e não perecíveis e a outros ramos de negócio que sejam complementares e que sejam atrativos para os utentes predominantes desta zona;

c) Arrumos – área localizada no piso 0 e dedicada a arrumos dos operadores instalados, com espaços delimitados e identificados;

d) Armazéns – área localizada no piso 0, destinada à atividade de armazenamento de produtos, de logística e de outros serviços de natureza variada, complementarem e de apoio aos operadores instalados e utilizadores do Mercado;

e) Área localizada no piso 0 destinada a atividades lúdicas;

f) Estacionamento – área localizada no piso 0 e dedicada ao estacionamento de veículos dos operadores e do público utente do mercado;

g) Instalações de serviço – todas as áreas de serviço comuns aos operadores (cais de carga, corredores de abastecimento, monta-cargas, depósito de resíduos sólidos, vestiários e balneários) e ao público utente do mercado (instalações sanitárias, halls e corredores, elevadores);

h) Instalações técnicas – instalações do mercado (Central térmica, Armazéns, Central elétrica, etc.).

2.2. A zona de Terrados, é constituída por:

a) Mercado Grossista e Venda em viatura – área com um cais desnivelado e coberto, com lugares de viaturas marcados no pavimento e de estacionamento, destinada às operações de comércio de produtos árvores de fruto, plantas ornamentais, animais vivos (aves e coelhos), ferragens e outros;

b) Mercado de Venda em banca – área coberta e infraestruturada, com lugares marcados no pavimento e organizada para a realização de feira de produtos da terra, hortofrutícolas e agroalimentares e de eventos de diversa natureza, com interesse para a rentabilização, promoção, atratividade e visibilidade do Mercado.

ARTIGO 4.º

(Gestão do Mercado)

A gestão do Mercado, é da responsabilidade restrita da Câmara Municipal de Bragança, nos termos previstos na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a qual tem os poderes e autoridade necessários para aplicar o presente Regulamento e as respetivas Normas Específicas (NE), assegurar, sem prejuízo da faculdade de delegação de competências, o bom funcionamento do Mercado.

CAPÍTULO II

UTENTES E UTILIZAÇÃO DO MERCADO

ARTIGO 5.º

(Utentes)

1. Consideram-se UTENTES do Mercado:

1.1. Os operadores instalados no Mercado que, por sua conta ou por conta de terceiros, se dedicam à venda de produtos alimentares e não alimentares e à prestação de serviços;

1.2. Os outros operadores autorizados a explorar os estabelecimentos, os serviços e as instalações existentes no Mercado;

1.3. Os compradores e utilizadores dos bens, serviços e de todas as atividades disponíveis no Mercado.

ARTIGO 6.º

(Operadores)

1. Podem operar no Mercado, como vendedores e prestadores de serviços:

1.1. Na zona de mercado de terrado – mercado grossista e venda em viatura:

a) As pessoas singulares ou coletivas que obtenham autorização para realizar operações de venda por grosso e/ou a retalho dos produtos contemplados na alínea a) do 2.2. do artigo 3.º, as quais podem atuar por conta própria, como comissionistas ou por atuação mista, desde que tenham a sua

atividade devidamente regularizada e que se apresentem identificados com o cartão de feirante atualizado;

1.2. Na zona de terrados – mercado de venda em banca:

a) As pessoas singulares ou coletivas que obtenham autorização para realizar operações de venda de produtos hortofrutícolas, agroalimentares, e/ou a retalho dos produtos contemplados na alínea a) do ponto 2.2. do artigo 3.º, as quais podem atuar por conta própria, como comissionistas ou por atuação mista, desde que tenham a sua atividade devidamente regularizada e que se apresentem identificados com o cartão de feirante atualizado;

1.3. Na zona de mercado tradicional:

a) As pessoas singulares ou coletivas que obtenham autorização para realizar operações de venda a retalho de produtos alimentares frescos, secos, congelados e de conserva, nomeadamente hortofrutícolas, carnes e seus derivados, caça, aves e ovos, peixe e marisco, produtos lácteos, e ainda flores, plantas e acessórios, e outros produtos alimentares e não alimentares, e/ou prestar serviços diversos, as quais podem atuar por conta própria, como comissionista ou por atuação mista, desde que tenham a sua atividade devidamente regularizada.

1.4. Na zona da galeria comercial:

a) As pessoas singulares ou coletivas que obtenham autorização para realizar operações de venda a retalho de diversos produtos e bens, e/ou prestar serviços diversos, as quais podem atuar por conta própria, como comissionistas ou outra forma, desde que tenham a sua atividade devidamente regularizada;

b) As pessoas singulares ou coletivas que obtenham autorização para prestar serviços diversos, as quais podem atuar por conta própria, como comissionistas ou outra forma, desde que tenham a sua atividade devidamente regularizada.

2. Podem operar ainda no Mercado, entidades exploradoras de outras atividades devidamente autorizada para agirem como tal pela Câmara Municipal de Bragança, sendo essas atividades consideradas de interesse económico ou estratégico para o Mercado.

ARTIGO 7.º

(Cartão de Feirante)

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se “cartão de Feirante”, o cartão emitido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, pela Direção Geral das Atividades Económicas, ou entidades que esta expressamente vier a designar.

ARTIGO 8.º

(Acesso ao Mercado, Utilização e Informação)

1. O acesso ao Mercado de qualquer operador, obedece ao estipulado pelos competentes serviços do Município de Bragança.

2. O acesso à ocupação e utilização de qualquer tipo de espaço comercial, está sujeito ao estabelecimento de um contrato de utilização.

3. As condições de acesso contempladas na NE – “Condições de acesso, circulação e estacionamento”, poderão ser alteradas em qualquer momento pela Câmara Municipal de Bragança.

4. O Mercado pode ser utilizado por qualquer entidade, ficando vedado o acesso do público às zonas de utilização a operadores e às zonas técnicas e de serviços, sinalizadas em conformidade.

5. O Mercado reserva-se ao direito de admissão às instalações do mercado a qualquer indivíduo que não se apresente e comporte de acordo com as normas sociais e cívicas correntes.

6. A Câmara Municipal de Bragança, assim como os funcionários e agentes da administração pública no exercício das suas funções, podem solicitar em qualquer altura a visita aos espaços privativos dos operadores e a outras zonas do Mercado Municipal.

7. O Município de Bragança poderá solicitar aos operadores, documentação respeitante à sua atividade com expressa salvaguarda do dever de confidencialidade que legalmente possa ser preservada.

ARTIGO 9.º

(Direitos e Obrigações dos Operadores)

1. Os direitos e obrigações dos operadores estão determinados pelas disposições deste RF e do respetivo título contratual.

2. Sem prejuízo do determinado no título contratual e neste RF, constituem direitos dos operadores:

2.1. Utilizar o seu espaço comercial, as instalações e serviços disponibilizados pelo Mercado para exercer a atividade estabelecida no título contratual, pelo prazo nele estabelecido;

2.2. Utilizar as instalações e serviços do Mercado, que sejam postos à sua disposição e dos seus trabalhadores, nas condições estabelecidas neste RF.

3. Sem prejuízo do determinado no contrato de utilização do espaço e neste RF, são obrigações especiais dos operadores:

3.1. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento de Funcionamento;

3.2. Cumprir o horário público de venda fixado para a zona do mercado em que o espaço se insere e mantê-lo em funcionamento de forma contínua e ininterrupta, durante o período estabelecido no horário previsto na NE – “Dias e Horário de Funcionamento”;

3.3. Obter e manter em vigor todas as licenças necessárias à atividade desenvolvida no espaço comercial;

3.4. Exercer a sua atividade dentro das normas legais em vigor em matéria de higiene e salubridade;

3.5. Observar rigorosamente a legislação vigente em matérias de segurança do trabalho, laborais e sociais;

3.6. Garantir condições de manutenção e sanidade e de qualidade dos produtos manuseados, armazenados, expostos e transacionados, particularmente os produtos alimentícios;

3.7. Não dar ao espaço uso diverso do contratado, nem consentir a sua ocupação e utilização por outrem, nem ceder a terceiros, por qualquer forma a sua posição contratual, sem o cumprimento do preceituado neste regulamento e no contrato;

3.8. Não exercer no espaço quaisquer atividades, ainda que inerentes ao seu comércio ou serviços que possam deteriorar o espaço, as zonas comuns, prejudicar outros operadores, ou de algum modo os utentes do Mercado, no que respeita à sua segurança, saúde, conforto e tranquilidade;

3.9. Efetuar as cargas e descargas de mercadorias para os espaços comerciais apenas durante os horários e locais fixados para o efeito;

3.10. Manter o seu espaço permanentemente asseado e em bom estado de conservação, incluindo fachadas e letreiros publicitários;

3.11. Não utilizar ou depositar dentro do espaço e ou nos corredores de acesso e de circulação, qualquer tipo de maquinaria, equipamento ou mercadoria que, pelo seu peso, tamanho, forma, natureza ou destino, possa perturbar a tranquilidade, saúde e segurança do Mercado, dos outros operadores ou dos utentes em geral;

3.12. Depositar todos os resíduos, embalagens e refugos, nos recetáculos apropriados para os mesmos, nos locais e nos horários determinados pela Câmara Municipal de Bragança;

3.13. Não instalar no espaço ou em qualquer ponto do mercado, salvo quando autorizado pela Câmara Municipal de Bragança e nas condições por esta fixadas, antenas, altifalantes, televisores, aparelhos de som ou outros que provoquem ruídos para exterior do espaço, mesmo quando a sua atividade seja a de comercialização de aparelhos de reprodução de som e/ou imagem;

3.14. Utilizar na fachada do espaço apenas os reclames, letreiros ou outra sinalética que hajam sido previamente autorizados pela Câmara Municipal de Bragança;

3.15. Montar, a suas expensas, nos espaços com condições para o efeito, os aparelhos de ar condicionado de acordo com as especificações indicadas pelo Município de Bragança, e, no caso de espaços de alimentação, montar corretos equipamentos de extração de fumos, mantendo-os em todos os casos permanentemente em bom estado de conservação e manutenção;

3.16. Manter os equipamentos fornecidos pelo mercado, quando for o caso, em bom estado de conservação, efetuando as reparações e substituições necessárias ao seu bom funcionamento;

3.17. Pagar dentro dos prazos estipulados as taxas contratualmente definidas;

3.18. Entregar o espaço, nos termos do contrato em estado de conservação, limpeza e segurança que permita a sua imediata ocupação,

facultando com antecedência prévia a entrega das chaves para efeitos de verificação do seu estado;

3.19. Prestar informações sobre a sua atividade, seja ao Município de Bragança, seja às autoridades competentes, sem serviço oficial no Mercado;

3.20. Contratar e manter, no caso dos operadores de caráter permanente, os seguros definidos contratualmente e que respondam por danos causados a terceiros e ao Mercado;

3.21. No uso da sua atividade, os operadores devem estar identificados e usar uniformes apropriados.

ARTIGO 10.º

(Áreas de circulação e de Uso Comum)

1. Todas as áreas, incluindo o espaço aéreo, fachadas, empenas, circulações, dependências, instalações e equipamentos de uso comum, ou seja, que não estejam afetos especialmente a um espaço comercial individualizado e de uso permanente, de um operador através do respetivo contrato, serão administrados e fiscalizados pelo Município de Bragança que os poderá utilizar para neles instalar ou neles fazer funcionar serviços de seu interesse, tanto diretamente por ele ou por terceiros.

2. Os operadores poderão ocupar a título oneroso ou gratuito, mediante acordos escritos a celebrar com a Câmara Municipal, áreas de circulação ou instalações gerais exteriores ao seu espaço comercial, solicitando previamente à Câmara Municipal de Bragança a sua pretensão, indicando a atividade a desenvolver, prazo e demais condições.

3. A utilização de áreas comuns por parte de operadores de restauração, fica sujeita, para além de normas específicas aplicáveis, a uma comparticipação que venha a ser acordada, a qual incluirá, pelo menos, os custos de funcionamento adicionais suportados pelo Mercado.

4. Fora do horário público de funcionamento, as áreas de circulação e de uso geral e equipamentos neles instalados apenas poderão ser utilizados, para cargas e descargas de mercadorias e equipamentos, aprovisionamento dos espaços, remoção de resíduos, execução de obras, dentro das normas,

autorizações específicas e de horários fixados pela Câmara Municipal de Bragança.

5. Fica vedado aos operadores colocar nas paredes exteriores do seu espaço ou de áreas comuns, qualquer equipamento ou publicidade da sua atividade comercial ou de terceiros, salvo se com a autorização prévia da Câmara Municipal de Bragança.

6. A distribuição de panfletos ou de qualquer tipo de publicidade e de promoção, bem como a venda de jogo autorizado, nas áreas de circulação internas, na zona dos terrados e nos parques de estacionamento, por parte de operadores ou de terceiros fica sujeita à autorização prévia da Câmara Municipal de Bragança.

7. Os operadores respondem perante o Município de Bragança pelos danos que causarem às partes comuns, obrigando-se à sua reparação no prazo que lhe for fixado ou ao pagamento da respetiva reparação efetuada pelo Mercado.

8. Fica ressalvado à Câmara Municipal de Bragança, o direito de modificar as partes comuns de utilização geral do Mercado.

ARTIGO 11.º

(Nome, Marca e Logótipo do Mercado)

1. Os operadores do mercado tradicional e da galeria comercial, poderão usar o nome, marca ou logótipo do Mercado nos endereços, embalagens, publicidade e promoções dos produtos e das atividades que exercem.

2. Para efeitos do número anterior o operador deverá solicitar autorização à Câmara Municipal de Bragança, a utilização do logótipo, indicando o destino da sua utilização.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 12.º

(Dias e Horários)

1. O Mercado está aberto todos os dias do ano, podendo a Câmara Municipal de Bragança definir no início de cada ano, os dias de encerramento

no todo ou em parte, conforme previsto, na NE – “Dias e horário de funcionamento”.

2. Certas zonas do Mercado poderão funcionar apenas certos dias da semana ou em dias específicos.

3. Em situações pontuais, a Câmara Municipal de Bragança pode decidir o encerramento do Mercado, no todo ou em partes, divulgando o facto, através de meios apropriados, aos operadores e ao público em geral.

4. Para cada zona do mercado são estabelecidos, os dias de funcionamento e os horários públicos de venda e os horários de aprovisionamento, que constam na NE – “Dias e Horário de Funcionamento”, a aprovar pela Câmara Municipal de Bragança.

5. Durante os horários de venda ao público os operadores obrigam-se a terem os seus espaços abertos e em atividade.

6. Os horários em vigor no Mercado, obedecem aos seguintes critérios:

6.1. As entradas dos produtos para o aprovisionamento dos espaços de venda do mercado tradicional e da galeria comercial, não poderão colidir com o horário público de venda, nem prejudicar o bom ambiente do espaço e circulação de clientes;

6.2. O aprovisionamento de qualquer espaço, em qualquer zona do mercado, deve ser processado de forma rápida, eficiente e organizada com a menor perturbação possível para os restantes operadores.

7. Os horários das transações no Mercado estão estabelecidos por forma a que estas se processem de modo eficiente e transparente e em condições adequadas às necessidades do comércio, atendendo, nomeadamente, aos seguintes aspetos:

7.1. Natureza dos produtos e atividades envolvidas;

7.2. Horários de cargas e descargas mais praticadas pelos operadores;

7.3. Horários de funcionamento de outros Mercados;

7.4. Condições de funcionalidade do próprio Mercado, particularmente, das diferentes zonas que o constituem;

7.5. Necessidade das transações se efetuarem nas melhores condições de higiene, de qualidade e de concorrência.

7.6. Necessidade dos utentes do Mercado, particularmente no que se refere aos serviços e atividades complementares e de apoio;

7.7. Compatibilização com os horários e programas de limpeza e remoção de resíduos sólidos do Mercado.

ARTIGO 13.º

(Locais de Transação)

1. Só é permitido efetuar transações de produtos e serviços nos respetivos espaços comerciais de cada operador.

2. São interditas transações comerciais nas vias de circulação de veículos e de pessoas e nos parques de estacionamento.

ARTIGO 14.º

(Acesso de Veículos ao Mercado)

1. O acesso a veículos dos operadores do Mercado, processa-se pela via lateral nascente, que dá acesso à zona dos terrados, ao cais de carga e descarga do edifício do mercado e ao parque de estacionamento.

2. As viaturas dos utentes terão acesso ao parque de estacionamento pela via pública e está condicionado ao controle de acesso e pagamento de taxas de estacionamento.

3. As condições de acesso ao parque de estacionamento coberto, pelos operadores, seus trabalhadores e clientes estão estabelecidas na NE – “Acesso, Circulação e Parqueamento”.

4. As taxas de parqueamento serão fixadas anualmente nos termos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município de Bragança

5. A NE – “Acesso, Circulação e Parqueamento” acima referido, contempla diversas modalidades de pagamento e de benefícios para os utilizadores do Mercado, bem como os procedimentos e regras a seguir para o acesso ao Mercado.

ARTIGO 15.º

(Circulação Interna)

1. Nas vias de circulação no interior do Mercado são aplicadas as disposições do Código da Estrada, sem prejuízo da faculdade de serem

estabelecidas regras específicas que não poderão contrariar o disposto nesse diploma.

2. Estão estabelecidas na NE- “Acesso, circulação e estacionamento”, as regras relativas à circulação de pessoas, bens e de mercadorias.

3. As regras mencionadas no ponto anterior, podem ser alteradas pela Câmara Municipal de Bragança.

ARTIGO 16.º

(Segurança Interna)

Competirá aos Serviços Municipais afetos ao Mercado, para além das medidas relativas à circulação das pessoas e dos veículos, zelar pela manutenção da ordem pública no interior do Mercado recorrendo às autoridades de segurança pública quando necessário.

ARTIGO 17.º

(Limpeza e Remoção de Resíduos)

1. O Município de Bragança garantirá a limpeza das zonas comuns do Mercado e a remoção de todos os resíduos sólidos, promovendo a existência de um sistema e organização adequados à sua realização nas melhores condições e à manutenção de um ambiente de higiene e salubridade, podendo socorrer-se para esse efeito de entidades especializadas neste tipo de serviços.

2. O sistema de limpeza e respetivos horários adotados no Mercado são estabelecidos através da NE – “Limpeza e remoção de resíduos”.

3. Cabe aos operadores manter os seus espaços, bem como as zonas comuns do Mercado, limpos e em boas condições higiosanitárias.

4. É expressamente proibido a qualquer utente do Mercado o depósito ou abandono de resíduos, qualquer que seja a sua natureza, em locais não determinados para o efeito.

ARTIGO 18.º

(Bens e Serviços prestados pelo Mercado)

1. Competirá ao Município de Bragança prestar aos Utentes do Mercado os seguintes serviços:

1.1. Fornecimento de água e de eletricidade nas zonas comuns e nos lugares de ocupação a título não privativo;

1.2. Fornecimento de climatização nas zonas comuns de circulação de pessoas no edifício do mercado;

1.3. Fornecimento de eletricidade e água aos operadores instalados nos módulos do mercado tradicional;

1.4. Fornecimento de energia térmica aos espaços comerciais com pré-instalação de condicionamento de ar;

1.5. Fornecimento de gás;

1.6. Limpeza das zonas comuns;

1.7. Recolha e remoção de resíduos sólidos nas zonas comuns;

2. Competirá ainda ao Município de Bragança:

2.1. Instalação nos espaços comerciais individualizados das infraestruturas de água, esgotos, comunicações, gás e eletricidade, ficando por conta dos operadores as ligações de eletricidade e comunicações para o interior dos seus espaços;

2.2. Conservação e manutenção das vias públicas e parques de estacionamento e sua iluminação elétrica;

2.3. Conservação, manutenção e limpeza das redes de águas pluviais e de esgotos;

2.4. Conservação e manutenção geral das edificações e instalações técnicas especiais;

2.5. Promover a garantia da qualidade da água fornecida no interior do mercado;

2.6. A segurança do edifício e das instalações contra incêndios, intrusão, roubos, bem como a segurança das pessoas e bens existentes no interior do mercado, detendo seguros adequados para esse efeito.

3. Ao Mercado competirá também assegurar, através de diversos meios e formas, a atratividade comercial e a divulgação e promoção do Mercado.

CAPÍTULO IV

RECEITAS MUNICIPAIS

ARTIGO 19.º

(Taxas)

1. Constituem receitas municipais as taxas, integradas na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, Capítulo VIII – Mercado, Feiras e Venda Ambulante, artigo 37.º – A – Taxas de utilização/ocupação do Mercado Municipal de Bragança:

1.1. Taxa de Utilização - contrapartida dos serviços prestados e da integração e funcionamento da atividade do Mercado, a pagar mensalmente, no âmbito de Contrato de Utilização do Espaço;

1.2. Taxa de Promoção – visa promover e melhorar a imagem do Mercado e dos operadores;

1.3. Taxas diárias, mensais e trimestrais - pelo uso e ocupação de espaços comerciais, nos terrados, e no mercado tradicional;

1.4. Taxas de estacionamento - como contrapartida do acesso e estacionamento de veículos ao parque de estacionamento coberto do Mercado;

ARTIGO 20.º

(Outras Receitas)

Constituem também receitas do Município de Bragança as inerentes à atividade corrente, nomeadamente as decorrentes da venda de bens e de prestação de serviços, aluguer temporário de espaços disponíveis e áreas comuns, patrocínios, donativos e receitas financeiras.

O presente Regulamento de Funcionamento enquadra-se no estabelecido no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município de Bragança.

CAPÍTULO V

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

ARTIGO 21.º

(Fiscalização)

A prevenção e a ação fiscalizadora relativa ao cumprimento das normas constantes do presente Regulamento e demais legislação à matéria aqui em causa é da competência da Câmara Municipal de Bragança, da autoridade de segurança alimentar e económica, das autoridades policiais e demais autoridades com competência atribuída por lei.

ARTIGO 22.º

(Competência)

1. A competência para determinar a instrução do processo de contraordenação, para aplicar a respetiva coima pertence ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

2. A tramitação processual obedecerá ao disposto no regime geral das contraordenações.

ARTIGO 23.º

(Contraordenações e coimas)

1. Constitui contra ordenação punível com coima, a violação ao disposto nos artigos do presente Regulamento nos seguintes termos:

1.1. As infrações constantes dos pontos 3.2.; 3.11.; 3.15.; 3.16.; e 3.20. do n.º 3 do artigo 9.º, aos n.º s 6 e 7 do artigo 10.º, ao n.º 2 do artigo 11.º, aos n.º s 1 e 2 do artigo 13.º, e ao n.º 1 do artigo 14.º, são puníveis com coima de montante variável entre 50€ e 1000€;

1.2. As infrações constantes dos pontos 3.5.; 3.6.; 3.7.; 3.8.; 3.9.; 3.10.; 3.12.; 3.13.; 3.14.; 3.16.; 3.19. e 3.21. do n.º 3 do artigo 9.º e aos n.º s 4 e 5 do artigo 17.º, são puníveis com coima de montante variável entre 50€ e 1500€;

1.3. As infrações constantes dos pontos 3.3.; 3.4. e 3.17. do n.º 3 do artigo 9.º, são puníveis com coima de montante variável entre 100€ e 2000€.

2. A aplicação de coimas e sanções acessórias a que se alude o presente artigo e seguinte obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e de demais legislação aplicável.

3. O produto da aplicação das coimas reverte exclusivamente para o Município de Bragança.

ARTIGO 24.º

(Sanções acessórias)

1. Quando a gravidade da infração e culpa do agente o justifique, poderá a Câmara Municipal de Bragança aplicar as seguintes sanções acessórias:

1.1. Suspensão da atividade por um período de 30 a 90 dias;

1.2. Encerramento do local de venda.

2. A aplicação da sanção acessória referida no 1.1. do número anterior implicará sempre o encerramento do local da venda.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 25.º

(Omissões)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Bragança.

ARTIGO 26.º

(Norma revogatória)

São derogadas todas as disposições regulamentares vigentes incompatíveis com o presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

ARTIGO 27.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação, conforme previsto no n.º 4 do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro – Lei das Finanças Locais.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Regulamento de Funcionamento do Mercado Municipal de Bragança, bem como submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos previstos na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e para efeitos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da citada Lei.

DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

PONTO 15 - ARREMATAÇÃO E ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO

Pela Divisão de Obras Municipais foi presente a seguinte informação:

“Considerando a necessidade de reorganizar a utilização dos veículos municipais, com o objetivo de racionalizar a despesa e a otimização dos recursos, propôs-se em regulamento próprio a criação do serviço - Transporte

a Pedido. Sendo aprovado em Assembleia Municipal e colocado a discussão pública.

Este Serviço permite, a qualquer momento disponibilizar ao requerente um viatura ou equipamento, maximizando deste modo a Frota do Município tendo em conta que a sua utilização geral ronda os 59 % - objetivo 80 %.

Após implementação deste serviço verificou-se uma Maximização dos equipamentos e a dispensabilidade de alguns, justificado pelo seu consumo, estado de conservação e custos de manutenção tornando-se inoperacionais.

Neste sentido solicita-se autorização para uma segunda alienação de vários bens móveis do Município (usados) que não foram alienados no procedimento de dezembro de 2011, e que se tornaram dispensáveis, bem como aprovar o programa e condições de venda dos respetivos veículos.

Mais se informa que os valores base foram reduzidos em aproximadamente 50 % de modo a permitir a sua alienação.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Vice-Presidente proferido em 03.04.2012, com o seguinte teor “ Competência da Câmara Municipal segundo a alínea g) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, agendar.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a alienação de vários bens móveis do Município (usados) que não foram alienados no procedimento de dezembro de 2011.

PONTO 16 - CONSTRUÇÃO DO NOVO ESPAÇO PARA A FEIRA. Prorrogação do prazo para entrega das propostas - ratificação do ato

Pela Divisão de Obras Municipais foi presente, para ratificação, a informação elaborada pelo júri do procedimento na qual se propõe a prorrogação de prazo para apresentação das propostas que se transcreve:

“Conforme preceituado no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, “sempre que circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a câmara, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, mas tais atos ficam sujeitos à ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”

Relativamente ao assunto em epígrafe, e devido à natureza e extensão dos esclarecimentos solicitados pelos interessados, só agora foi possível ao júri do procedimento, em conjunto com os autores do projeto, responder aos esclarecimentos solicitados.

Desta forma a resposta aos esclarecimentos serão disponibilizados para lá do prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, assim e para dar cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 64.º do mesmo Código, propõe uma prorrogação de prazo pelo período de 20 dias contados a partir da publicação do anúncio de prorrogação de prazo em Diário da Republica

Despacho de 29.03.2012: “Face à informação prestada pelo júri do procedimento e parecer do Chefe de Divisão de Obras Municipais, aprovo a prorrogação de prazo para apresentação das propostas e envie-se o ato para ratificação na próxima reunião de Câmara.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Sr. Presidente.

Intervenção do Sr. Vereador, Leonel Afonso

Pelo Sr. Vereador foi questionado, quantos concorrentes se apresentaram a concurso? Quantos concorrentes foram admitidos e quantos foram excluídos do concurso? Quantos solicitaram esclarecimentos? Solicitamos breve síntese dos esclarecimentos solicitados pelos concorrentes?

Intervenção do Sr. Presidente

O Sr. Presidente informou que o procedimento concursal relativo à Construção do Novo Espaço Para a Feira está a decorrer, encontrando-se em fase da resposta a erros e omissões apresentados pelos concorrentes.

PONTO 17 - CONSTRUÇÃO DO NOVO ESPAÇO PARA A FEIRA - Resposta a erros e omissões - ratificação do ato

Pela Divisão de Obras Municipais foi presente, para ratificação, a resposta a erros e omissões apresentados pelos concorrentes e elaborada pelo júri do que se transcreve:

“Conforme preceituado no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n. 5-A/2002, de 11 de janeiro, “sempre que

circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a câmara, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, mas tais atos ficam sujeitos à ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”.

“Relativamente ao procedimento em epígrafe e de acordo com o disposto no artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, informa-se que a entidade adjudicante recebeu as listas de erros e omissões, que as mesmas serão disponibilizadas na plataforma eletrónica e que aqui se pronuncia sobre as mesmas da seguinte forma:

As empresas que apresentaram listas de erros e omissões dentro do prazo estabelecido foram:

Em resposta à apresentação de erros e omissões apresentados pela empresa Multinordeste – multifunções em Construção e Engenharia, S.A., vem o Júri do procedimento pronunciar-se da seguinte forma:

Questão

“Vimos pelo presente apresentar como erros e omissões o facto de nas peças desenhadas existir uma fonte ornamental e caldeiras de diâmetro 160 cm e no mapa de quantidades nada ser referido relativamente a esses aspetos.”

Resposta:

A esta questão respondeu-se em fase de esclarecimentos.

No que diz respeito às listas de erros e omissões apresentadas pelos interessados Santana & Companhia, S.A.; Encobarra – Engenharia e Construções, S.A.; Baltazar & Filhos, Lda., que junto se anexam e depois de devidamente analisadas pelo júri do procedimento com a colaboração dos autores do projeto e nos termos do disposto no artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, propomos que os erros e omissões apresentados sejam rejeitados.

Despacho de 10.04.2012: “Face à informação prestada pelo júri do procedimento e parecer do Diretor do Departamento, rejeito todos os erros e

omissões identificados, agendar para reunião de câmara, para ratificação do ato.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Sr. Presidente.

PONTO 18 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

PONTO 19 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE 30 M3 E LIGAÇÃO À REDE PÚBLICA NA ALDEIA DE ESPINHOSELA

Auto de Medição n.º 1 (Final), referente à empreitada acima mencionada, no valor de 40 600,00 € + IVA, adjudicada à empresa, Medida XXI – Soc. de Construções, Lda. pelo valor de 41 980,00 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 28/03/2012, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 20 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS DIVERSAS - SUBSTITUIÇÃO DO PAVIMENTO DESPORTIVO NO PAVILHÃO MUNICIPAL

Auto de Medição n.º 1 (Final), referente à empreitada acima mencionada, no valor de 35 100,00 € + IVA, adjudicada à empresa, Mondo Portugal, S.A. pelo valor de 35 100,00 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 22/03/2012, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 21 - Pela Divisão de Urbanismo foram presentes os seguintes processos, devidamente informados e analisados pelo Chefe de Divisão e

validados pelo Diretor de Departamento de Obras e Urbanismo, de acordo com o n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro:

PONTO 22 - VIRIATO ANTÓNIO ESTEVES

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para construção de armazém destinado a recolha de alfaias agrícolas, sito no Lugar de Vale de Vilarinho, em Baçal, freguesia de Baçal, concelho de Bragança, com o processo n.º 51/10, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Na análise técnica, efetuada ao processo, a 30/11/2011, através do requerimento n.º 2904/11, datado de 07/11/2011, foi proposto o indeferimento do projeto para construção de um armazém destinado a arrumos de alfaias agrícolas em virtude de a pretensão, localizada em solo rural, classificado de espaço agrossilvo-pastoril de tipo I, se inserir na área de proteção ao aeródromo, em área não edificável.

O projeto foi indeferido por despacho superior de 09/12/2011, quando deveria ter sido objeto de agendamento para reunião de câmara, para deliberação do executivo, por se tratar de uma operação urbanística localizada fora do perímetro urbano.

Face ao exposto, remete-se a aludida informação para deliberação do executivo que a seguir se transcreve:

Informação técnica datada de 30/11/2011, com req. n.º 2904/11:

“Compulsado o processo informamos o seguinte:

O requerimento nesta data entrado refere-se ao projeto para construção de um “armazém” destinado a arrumos de alfaias agrícolas, num prédio urbano com a área de 800m², artigo matricial n.º 451, sito no lugar de Vale Vilarinho, freguesia de Baçal, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança com o n.º 483/19980528, confinante com a Estrada Municipal 501-1, de acesso ao núcleo urbano da povoação de Baçal.

No prédio urbano já se encontra edificada uma moradia unifamiliar, e um anexo com 52m², com alvará de utilização n.º 208/03, e outro anexo localizado

no logradouro, com 27m², destinado à recolha de produtos agrícolas, com projeto aprovado em 21/10/2008 (Processo de Obras n.º 20/01).

Tendo sido já objeto de análise técnica o projeto, para construção do armazém, foi indeferido por despacho de 26/05/2010, em virtude de a pretensão, na data proposta com 84m² de área de implantação/construção, não garantir o recuo dominante ao arruamento, nem o afastamento lateral de 5m, preconizado para esta zona no quadro 5 do Regulamento do Plano Diretor Municipal, à data em vigor, bem como não se inserir urbanisticamente na frente edificada, ao longo do arruamento, composta por moradias unifamiliares.

Após aditamento apresentado posteriormente, o projeto foi indeferido por despacho de 28/09/2010, em virtude de no âmbito das novas regras urbanísticas constantes da revisão ao Plano Diretor Municipal, em vigor desde 21 de junho de 2010, o terreno localizar-se em solo rural, classificado de espaço agrossilvo-pastoris de tipo I, dentro da área de proteção ao aeródromo de Bragança.

Nesta data o requerente apresenta o projeto para construção de um coberto que o técnico, autor do projeto, designa de “armazém” para recolha de alfaias agrícolas, com a área de construção e de implantação de 32.27m², e com a cércea de 3.30m.

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal a pretensão localiza-se em solo rural, classificado de espaço agrossilvo-pastoril de tipo I, inserido na área de proteção ao aeródromo, em área não edificável.

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 67.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, é interdita qualquer edificação na área associada à ampliação do aeródromo, representada na planta de ordenamento.

Mais se verifica que sendo servido por uma via de acesso, incluída no Sistema Secundário, a E.M.501-1, esta via tem uma faixa de proteção de 15m, que constitui área não edificável, conforme disposto no artigo 62.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal.

Em face do exposto, com base na alínea a) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 3 de março, propõe-se o indeferimento do projeto.”

Assim, tendo sido manifestada a intenção de indeferir o projeto, de acordo com os artigos 100.º e 101.º do C.P.A., o requerente foi informado de que dispunha do prazo de 10 dias úteis, para se pronunciar, por escrito, sobre a decisão proferida.

Nestes termos, pronunciou-se o mandatário do requerente o Dr.º João do Espírito Santo (advogado) que em reunião havida nestes serviços, a 8 de fevereiro de 2012, e por escrito referiu não aceitar a proposta de indeferimento ao projeto referenciado.

Face à reunião tida com o mandatário e nada tendo a acrescentar ao projeto, sob o ponto de vista da análise técnica, propõe-se o indeferimento em definitivo.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com quatro votos a favor, dos Srs., Presidente e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Maria de Fátima Gomes Fernandes e Hernâni Dinis Venâncio Dias, duas abstenções dos Srs. Vereadores, Jorge Manuel Nogueiro Gomes e José Leonel Branco Afonso e um voto contra do Sr. Vereador, Humberto Francisco da Rocha indeferir, conforme informação da Divisão de Urbanismo.

O Sr. Vereador, Leonel Afonso, apresentou a seguinte declaração de voto:

“O presente assunto resume-se ao pedido de licenciamento para construção de um armazém/coberto para arrumo de alfaias, “num prédio urbano com a área de 800m², artigo matricial n.º 451, sito no lugar de Vale Vilarinho, freguesia de Baçal, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança com o n.º 483/19980528, confinante com a Estrada Municipal 501-1, de acesso ao núcleo urbano da povoação de Baçal. No prédio urbano já se encontra edificada uma moradia unifamiliar, e um anexo com 52m², com alvará de utilização n.º 208/03, e outro anexo localizado no logradouro, com 27m², destinado à recolha de produtos agrícolas, com projeto aprovado em 21/10/2008 (Processo de Obras n.º 20/01).”

1.º - Em 26 de maio de 2010, foi indeferido por despacho depois de objeto de análise técnica o projeto, para construção do armazém em virtude de a pretensão ser de 84m² de área de implantação/construção e não garantir o recuo dominante ao arruamento, nem o afastamento lateral de 5m, preconizado

para a zona, no quadro 5 do Regulamento do Plano Diretor Municipal, à data em vigor.

2.º - Após aditamento apresentado pelo requerente, o projeto foi indeferido por despacho de 28 de setembro de 2010, em virtude de o terreno se localizar em solo rural, classificado de espaço Agrossilvo-pastoris Leonel Branco Afonso de tipo I, dentro da área de proteção ao aeródromo de Bragança, no âmbito das novas regras urbanísticas constantes da revisão ao Plano Diretor Municipal, em vigor desde 21 de junho de 2010.

3.º - Nos termos da Informação técnica datada de 30 de novembro de 2011, o projeto foi indeferido por despacho superior de 09/12/2011, nos termos da alínea a) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 3 de março. O requerente submeteu, nesta data, a apreciação o projeto de construção de um coberto que o técnico autor denomina de “armazém” para recolha de alfaías agrícolas, com a área de construção e de implantação de 32.27m², e com a cêrcea de 3.30m. De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal a pretensão localiza-se em solo rural, classificado de espaço Agrossilvo-pastoril de tipo I, inserido na área de proteção ao aeródromo, em área não edificável.

Dado que em 26 de maio de 2010, em 28 de setembro de 2010 e em 09 de dezembro de 2011 a apreciação do projeto não foi submetida ao executivo municipal, mas despachado por entidade “superior” foi agora, em 11 de abril de 2012, agendado para reunião de câmara, para deliberação, como que homologando o despacho de 09 de dezembro de 2011, por se tratar de uma operação urbanística localizada fora do perímetro urbano.

Por considerar que o assunto deveria ter sido submetido ao Executivo Municipal durante o segundo semestre de 2010, por ser o Órgão competente, senão mesmo em maio de 2010, abstenho-me.”

PONTO 23 - ORLANDO PEDRO GOMES ASSIS

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para reconstrução de um pombal para utilizar no âmbito de um Empreendimento Turístico, sito na localidade de Gimonde, freguesia de Gimonde, concelho de

Bragança, com o processo n.º 109/10, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo em análise refere-se à reconstrução de um pombal, sito em zona classificada no Plano Diretor Municipal, como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”, em Gimonde.

O requerente propõe a reconstrução do pombal para o utilizar no âmbito de um Empreendimento Turístico, na modalidade de “Casa de Campo”.

Os “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II” correspondem a zonas com aptidão florestal e agrícola com vocação específica para o desenvolvimento da agricultura, da pastorícia, da caça e da pesca, ocupadas por povoamentos florestais diversos, espaços agrícolas e ocupação arbustivo-herbácea.

A edificabilidade nestes espaços está sujeita aos parâmetros constantes no Quadro 3 do Plano Diretor Municipal.

Analisado o documento de legitimidade apresentado pelo requerente, certidão da Conservatória do Registo Predial, verifica-se que o terreno possui 7860 m² não cumprindo, assim, o referido Quadro 3, que estipula que a dimensão mínima do prédio, destinado a empreendimentos turísticos, deverá ser de 10 000m².

Face ao exposto, uma vez que o projeto não cumpre o regulamento do Plano Diretor Municipal, propõe-se manifestar a intenção de indeferir a pretensão, de acordo com a alínea a) do número 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, indeferir, conforme informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

PONTO 24 - MARIA ALTINA TAVARES DE SOUSA

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para legalização e reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito

na Quinta da Fonte Arcada, freguesia da Sé, concelho de Bragança, com o processo n.º 143/11, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo em análise refere-se à legalização e reconstrução de edifício destinado a habitação unifamiliar que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa em zona classificada no Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris do Tipo I”, em Quinta da Fonte Arcada, em Bragança.

Tratando-se de um edifício bastante antigo, sem qualquer condição de habitabilidade, a requerente procedeu à sua demolição, iniciando a respetiva reconstrução sem autorização para tal.

Assim, a obra foi objeto de embargo por parte da Câmara Municipal, por despacho de 14 de setembro de 2011.

Com o projeto, agora apresentado, pretende proceder ao licenciamento do edifício, legalização e conclusão dos trabalhos efetuados.

O edifício é composto por um só piso, verificando-se uma diminuição da cércea em relação ao edifício demolido.

Atendendo à sua localização, foi solicitado um parecer ao Parque Natural de Montesinho, tendo esta entidade declarado que o projeto não carece do seu parecer, de acordo com a alínea a) do ponto 2, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro.

O projeto cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, bem como o Plano Diretor Municipal, pelo que se propõe a sua aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, conforme informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 25 - ANA CRISTINA RODRIGUES

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovada a alteração ao alvará de loteamento n.º 2/09, para o lote n.º 26, sito na Rua Dr.ª Branca Augusta Lopes Chiotte, n.º 41, freguesia da Sé, concelho de Bragança, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de alteração, para o lote n.º 26, titulado pelo alvará de loteamento n.º 2/09, sito na rua Dr.ª Branca Augusta Lopes Chiotte, n.º 41, em Bragança, no que se refere às especificações “TRÊS PONTO SEIS” e “TRÊS PONTO SETE” do alvará, de modo a, o imóvel a edificar nesse lote, poder ter elementos salientes, meramente decorativos, sem qualquer uso habitável, projetados fora da mancha de construção permitida, desde que daí resulte na valorização estética do imóvel e do conjunto edificado, e poder ser permitido que a cobertura do imóvel, possa ser executada em terraço visitável, numa área que não ultrapasse 50% da área permitida para a mancha de construção.

Tendo sido presente, e deliberado deferimento em reunião de câmara de 27/09/2010, uma proposta de alteração às mesmas especificações para os lotes 2, 3, 6, 7, 11, 16, 17, 21 e 23, propriedade da câmara, no mesmo teor do pedido em epígrafe, bem como poderem os proprietários dos restantes lotes, se assim o entenderem, proceder ao mesmo pedido de alteração, vem este pedido nesse seguimento, verificando-se o cumprimento do disposto no ponto 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

Assim, propõe-se aprovar as alterações solicitadas, ao alvará de loteamento n.º 2/2009, para o lote 26.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as alterações solicitadas, ao alvará de loteamento n.º 2/2009, para o lote 26, conforme informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 26 – ADOSINDA DE FÁTIMA GARCIA ESTEVES - SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA

Pela Divisão de Urbanismo foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

“Foi presente, para deliberação, em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada no dia 14 de novembro de 2011 o pedido de receção definitiva do loteamento urbano n.º 3/2004 e respetivo cancelamento da garantia bancária apresentada pela promotora, Adosinda de Fátima Garcia

Esteves NIF 179138103, referente à operação urbanística localizada em Lugar do Couto, freguesia de Donai.

De acordo com a informação da Divisão de Obras datada de 21/10/2011 foi deferido o cancelamento da garantia bancária n.º 125-02-0525-0525184 sob o Banco Millennium BCP no valor de 8.330,00 € (oito mil trezentos e trinta euros). Compulsado o processo em epígrafe, verifica-se que a promotora da aludida operação urbanística efetuou em 30 de agosto de 2006 a substituição da garantia bancária do Banco Millennium BCP para a Caixa Económica Montepio Geral com o n.º 035-43.010074-9 de igual montante.

Assim sendo, para efeito de retificação da deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal do dia 14/11/2011, informamos que o cancelamento da garantia bancária deferido na citada reunião deverá ser alterado para o nome do banco Caixa Económica Montepio Geral, garantia bancária com o n.º 035-43.010074-9, no valor de 8.330,00 € (oito mil trezentos e trinta euros).”

Após análise, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, conforme informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 27 - ATRIBUIÇÃO DE TOPÓNIMOS

Considerando a urgente necessidade de atribuição de topónimos a determinadas artérias viárias do concelho de Bragança, que advém das constantes e permanentes devoluções por parte dos CTT da diversa correspondência oficial e até dos particulares, a Divisão de Urbanismo propõe a atribuição das seguintes denominações mencionadas de acordo com as seguintes especificidades e nos termos do Regulamento Toponímico e Numeração de Edifícios da cidade de Bragança, com registo e comunicação às entidades oficiais, nomeadamente à Conservatória do Registo Predial, CTT e Junta de Freguesia, que deverá publicitar via edital.

RUA LUPULEX

Localizada na freguesia de Santa Maria, via situada no Loteamento da Lupulex, com início na Avenida Dinastia de Bragança e orientação Nor-noroeste <-> Sussudeste (NNO-SSE), infletindo para a direção Oeste sudoeste

– Este Nordeste (OSO-ENE) e terminando num ‘cul-de-sac’, contando com 148 metros.

RUA DA TRAJINHA

Localizada na freguesia de Santa Maria, via situada no Loteamento da Trajinha, com início na Avenida das Forças Armadas, seguindo a orientação Oeste-Este, infletindo para a direção Sudoeste-Nordeste, terminando sem saída e com o comprimento de 199 metros.

BECO RICA FÉ

Localizado na freguesia da Sé, via situada no Lugar da Rica Fé, a qual inicia na Rua Doutor António Carmona e Lima e termina sem saída, com a orientação predominante Oeste noroeste – Este sudeste (ONO-ESE), contando com 86 metros de comprimento.

Após análise, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição dos referidos topónimos, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 28 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO

O Sr. Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias, foi proferido o seguinte despacho no dia 26/03/2012, relativo ao licenciamento de obras, no âmbito do disposto da alínea a), do n.º 5, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, conforme despacho de 12 de novembro de 2009:

Por subdelegação:

ISABEL MARIA FALCÃO DE OLIVEIRA, apresentou requerimento em 2011/12/13 a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito no Lugar de “Vale de Igreja”, em Rebordãos, freguesia de Rebordãos, concelho de Bragança, com o processo n.º 173/11, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

PONTO 29 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O Sr. Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias, foram proferidos os seguintes despachos de 26/03/2012 a 04/04/2012, no âmbito do procedimento da comunicação prévia prevista nos

artigos 34.º a 36.º-A, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, ao abrigo da delegação de competências atribuídas de acordo com disposto no n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conforme despacho de 12 de novembro de 2009:

LUIS MANUEL RODRIGUES VEIGA, apresentou requerimento em 2012/01/20, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para construção de um arrumo agrícola, a levar a efeito na Travessa da Fonte do Mouro, em Izeda, freguesia de Izeda, concelho de Bragança, com o processo n.º 153/12, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

MARIA HORTÊNCIA CASTANHEIRA PINTO, apresentou requerimento em 2012/02/15, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para regularização de obras efetuadas a um edifício de habitação unifamiliar, sito na Rua Dr. Alexandre Faria, n.º 24, freguesia da Sé, concelho de Bragança, com o processo n.º 12/12, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

HUMBERTO ENES TEIXEIRA, apresentou requerimento em 2012/03/08, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito no Loteamento das Azinheiras, Rua Conde de Ariães, Lote 8, na freguesia da Sé, concelho de Bragança, com o processo n.º 182/11, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

ANTÓNIO CARLOS ALVES, apresentou requerimento em 2012/03/12, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para alteração de uma fração destinada a salão de jogos, sita na Avenida Sá Carneiro, n.º 164, rés do chão direito, na freguesia da Sé, concelho de Bragança, com o processo n.º 36/86, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

IDEALDOMUS – PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA., apresentou requerimento em 2012/02/24, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para adaptação de uma fração comercial para instalação de um laboratório de

execução e reparação de próteses dentárias, sita na Rua do Loreto, n.º 186-A, loja 3, na freguesia da Sé, concelho de Bragança, com o processo n.º 81/08, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

CELESTINO NOGAL NEVES, apresentou requerimento em 2012/01/09, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para legalização de um edifício de habitação unifamiliar, sito na localidade de Gimonde, freguesia de Gimonde, concelho de Bragança, com o processo n.º 45/11, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

AGOSTINHO MANUEL RUANO, apresentou requerimento em 2012/02/21, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para reconstrução de um edifício de habitação unifamiliar, sito no Bairro do Eiró, em Coelhoso, freguesia de Coelhoso, concelho de Bragança, com o processo n.º 13/12, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

FERNANDO AUGUSTO PALHAS, apresentou requerimento em 2012/03/13, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para construção de um anexo de apoio à habitação, sito no Bairro dos Formarigos, Rua Padre António Ribeiro, n.º 2, freguesia da Sé, concelho de Bragança, com o processo n.º 108/87, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

AMÁLIA DO CÉU PINHEIRO SILVA, apresentou requerimento em 2012/02/03, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de alterações a um edifício de habitação unifamiliar, sito no Bairro Artur Mirandela, Rua Camilo Castelo Branco, n.º 36, freguesia de Samil, concelho de Bragança, com o processo n.º 142/97, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

JOÃO BELMIRO MARTINS SILVANO, apresentou requerimento em 2012/03/14, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto inicial para reconstrução de um edifício de habitação unifamiliar, sito na localidade de

Quintanilha, freguesia de Quintanilha, concelho de Bragança, com o processo n.º 163/10, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:” Deferido de acordo com a informação.”

Tomado conhecimento.

PONTO 27 - ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E TAXAS

Pela Divisão de Urbanismo, foi presente a seguinte informação:

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas (doravante designado por RMUET), no que concerne aos seguintes aspetos:

1. OBRAS DE ESCASSA RELEVÂNCIA URBANÍSTICA

A – ESTUFAS

Considerando que as construções designadas por estufas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação estão enquadradas como obras de escassa relevância urbanística, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º- A, desde que possuam altura inferior a 3m e área inferior ou igual a 20 m², considerando que o atual RMUET não prevê este tipo de edificação, propõe-se, em razão de medidas de promoção da atividade económica do setor agrícola, atividade predominante no Concelho de Bragança, por serem consideradas estruturas amovíveis, de utilização sazonal e de construção precária, não equiparável à construção corrente pela utilização de materiais de suporte e de fixação não sujeita à impermeabilização do terreno, aditando ao RMUET o artigo 16.º - A, por força do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º- A do RJUE, onde conste como obra de escassa relevância urbanística, isenta de controlo prévio de licença administrativa ou de comunicação prévia, mas sujeita a autorização de utilização a edificação de estufas, em estrutura amovível desde que seja destinada exclusivamente à atividade agrícola e não sejam incompatíveis com os Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor, com os Planos Especiais de Ordenamento do Território, com a Reserva Ecológica Nacional (REN) ou com a Reserva Agrícola Nacional (RAN).

Sem prejuízo da isenção da adoção de qualquer procedimento de controlo prévio, devem os interessados, para efeitos de exercício dos poderes

de fiscalização previstos no RJUE, comunicar ao Presidente da Câmara Municipal a intenção de realização de obras sujeitas ao disposto no presente artigo, indicando devidamente a alínea legal ou regulamentar na qual se enquadram, com uma antecedência mínima de cinco dias em relação à data do início dos trabalhos.

No âmbito das obras a que se alude no presente artigo, os interessados deverão conservar no local da sua realização, para consulta pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização, as peças desenhadas indispensáveis à identificação das obras e trabalhos que se encontram a realizar, incluindo, sendo o caso, a respetiva planta de localização na qual sejam devidamente indicadas as construções a edificar que correspondam à tipologia de obras de escassa relevância urbanística.

Na execução das obras referidas neste artigo deverão ainda ser cumpridas todas as disposições relativas ao Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos, podendo ainda ser ordenadas as medidas de tutela da legalidade urbanística previstas no RJUE.

B - TANQUES PARA FINS DE REGADIO AGRÍCOLA

Considerando que, no âmbito da alínea c) do n.º 2 do artigo 16.º do RMUET, em vigor, prever a execução de tanques até 1,20 de altura, sem qualquer descrição ao uso a que se destinam, propõe-se, igualmente, em razão de medidas de promoção da atividade económica do setor agrícola, aditando ao RMUET o artigo 16.º- A, por força do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º- A do RJUE, onde conste como obra de escassa relevância urbanística, isenta de controlo prévio de licença administrativa ou de comunicação prévia, as obras de construção, reconstrução, alteração e ampliação de tanques que sejam destinados exclusivamente à atividade agrícola, para regadio, não associadas à habitação do interessado, e desde que não possuam uma volumetria superior a 50m³, quando não sejam incompatíveis com os Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor, com os Planos Especiais de Ordenamento do Território, com a Reserva Ecológica Nacional (REN) ou com a Reserva Agrícola Nacional (RAN).

Sem prejuízo da isenção da adoção de qualquer procedimento de controlo prévio, devem os interessados, para efeitos de exercício dos poderes de fiscalização previstos no RJUE, comunicar ao Presidente da Câmara Municipal a intenção de realização de obras sujeitas ao disposto no presente artigo, indicando devidamente a alínea legal ou regulamentar na qual se enquadram, com uma antecedência mínima de cinco dias em relação à data do início dos trabalhos.

No âmbito das obras a que se alude no presente artigo, podem ainda ser ordenadas as medidas de tutela da legalidade urbanística previstas no RJUE.

2. ALTERAÇÃO À TABELA ANEXA AO REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

A - Quadro VI – Taxa devida pela emissão da licença, autorização ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação.

Para efeitos de realização de edificações destinadas ao apoio de atividades agrícolas, tais como armazéns, instalações agropecuárias e anexos, a construção destas edificações estão associadas a custos por metro quadrado de valor inferior às demais construções correntes, por não carecerem do cumprimento de especificidades regulamentares quanto a normas associadas a questões de conforto ambiental e térmico, acústico e outros normativos, e se verificar que a sua utilização não tem qualquer carácter de natureza humana, são no entanto de elevada importância para o estímulo e incremento da atividade e conseqüente desenvolvimento económico local e regional.

Propõe-se aditar no ponto 3 – Obras de construção nova, de ampliação, reconstrução ou de alteração, o ponto 3.2, onde conste “por metro quadrado ou fração e relativamente a cada piso, desde que destinadas à edificação de armazéns agrícolas, instalações agropecuárias e anexos de apoio à atividade agrícola”.

Mais se propõe ainda reduzir em 50%, ao valor da taxa atualmente em vigor, que se cifra em 0,95€/m², fixando-se por arredondamento à milésima em 0,48€/m², sendo que o custo real da taxa é de 5,52€/m², à qual o Município suporta 83% deste valor, indexado à variável “Custo Social suportado pelo Município”, passando esta comparticipação para 91%.

B - ENCARGOS DECORRENTES COM EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS URBANAS NA ÁREA RURAL E NA VILA DE IZEDA

Conforme previsto no n.º 5 do artigo 41.º do regulamento em vigor, toda a construção ou ampliação desde que se localize dentro dos perímetros urbanos da vila de Izeda e das aldeias, estão isentas do pagamento da taxa prevista com encargos decorrentes para execução de infraestruturas urbanas.

Assim tendo por base a reflexão de estratégia da reestruturação e requalificação urbana no âmbito da revisão da 1.ª alteração ao Plano Diretor Municipal, na definição de um novo modelo territorial do sistema urbano, e consequente delimitação de forma mais rigorosa dos perímetros, promovendo a consolidação e revitalização dos núcleos urbanos na programação de novos espaços a edificar, resulta a necessidade de serem aplicadas medidas equitativas na comparticipação de encargos decorrentes de execução de infraestruturas destas áreas por efeito de expansão.

Nestes termos, propõe-se aditar no ponto 5 - Encargos decorrentes da construção de novos edifícios, o aumento de volume nas reconstruções e as ampliações, fora dos loteamentos titulados por alvarás envolvendo ou não reforço ou redimensionamento das infraestruturas urbanas, o ponto 5.5 onde conste que “nas áreas rurais e vila de Izeda, os encargos decorrentes da construção de novos edifícios, o aumento de volume nas reconstruções e as ampliações, em edificações que envolvam o reforço ou o redimensionamento das infraestruturas urbanas, que resultam da expansão do perímetro urbano por força do atual Plano Diretor Municipal”, sejam sujeitas ao pagamento em 50% do valor fixado no ponto 5.1 do Quadro VI, que se cifra em 17,09€ por cada metro quadrado de área bruta de construção, fixando-se por arredondamento à milésima em 8,55€/m², sendo que o custo real da taxa é de 36,93€/m², à qual o Município suporta 54% deste valor, indexado à variável “Custo Social suportado pelo Município”, passando esta comparticipação para 77%.

Assim, propõe-se ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, conjugado com o artigo 118.º do Código do Procedimento

Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, que a presente alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, seja submetida, para apreciação e recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, submeter a presente alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, para apreciação e recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, conforme informação da Divisão de Urbanismo.

Lida a presente ata em reunião realizada no dia 23 de março de 2012, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs. 2 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, António Jorge Nunes e pela Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.
